



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO  
Estado de Pernambuco

São João, 26 de julho de 2024.

OFÍCIO Nº 098/2024.

Exmo. Sr.

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

ENCAMINHA O PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
LDO/2025

Cumprindo as disposições do art. 165, inciso II, da Constituição Federal e do art. 124, § 1º, inciso I da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008, encaminhamos à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

O referido projeto compõe-se de mensagem, do texto do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e dos seguintes anexos:

Anexos de Prioridades;

Anexo de Metas Fiscais;

Anexo de Riscos Fiscais;

Anexo de Obras em Execução, Despesas de Conservação do Patrimônio Público e Novos Projetos.

Ao ensejo renovamos votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

  
**José Wilson Ferreira de Lima**

Prefeito  
José Wilson Ferreira de Lima  
Prefeito de São João - PE



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO  
Protocolo: 240812756-7 - 01/08/2024 09:52:09  
Remetente: prefeitura de São João  
Documento: OFÍCIOS Nº: 098/2024  
Natureza: oFÍCIO  
Chave de validação: D1GBFR



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO  
Estado de Pernambuco

## MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO Estado de Pernambuco

### PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO**  
Protocolo: 240812756-7 - 01/08/2024 09:52:09  
Remetente: prefeitura de São João  
Documento: OFÍCIOS Nº: 098/2024  
Natureza: oFÍCIO  
Chave de validação: D1GBFR

**2025**

José Wilson Ferreira de Lima  
Prefeito de São João - PE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO**  
**Estado de Pernambuco**

**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

---

**Município de São João-PE**  
**EXERCÍCIO DE 2025**

José Wilson Ferreira de Lima  
Prefeito de São João - PE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO  
Estado de Pernambuco

São João, 26 de julho de 2024.

MENSAGEM Nº 014/2024.

Excelentíssimos:

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores:

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
LDO/2025

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, II e § 2º, da Constituição Federal e disposições do art. 124, § 1º, inciso I, da Constituição do Estado de Pernambuco.

A Constituição Federal e a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, elegeram a Lei de Diretrizes Orçamentárias como instrumento de planejamento governamental destinado a estabelecer metas e prioridades da Administração Pública, orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual e dispor sobre as alterações na legislação tributária, bem como definir metas fiscais, critérios para limitação de empenhos e movimentação financeira e margem de expansão das despesas obrigatórias de natureza continuada.

O presente projeto da LDO/2025 atende as exigências estabelecidas pela Constituição Federal e pela Lei de Responsabilidade Fiscal, por meio do texto do projeto de lei e dos seguintes anexos:

I - ANEXO I: Anexo de Prioridades;

II - ANEXO II: Anexo de Metas Fiscais;

III - ANEXO III: Anexo de Riscos Fiscais;

IV - ANEXO IV: Demonstrativo de Obras em Execução e Despesas de Conservação do Patrimônio Público.

O Anexo de Prioridades, representado pelo ANEXO I, indica as ações prioritárias para execução dos programas constantes do PPA 2022/2025, que será revisado para execução da parcela anual de 2025, contemplando as escolhas do Governo e da sociedade para o período.

José Wilson Ferreira de Lima  
Prefeito de São João - PE





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO  
Estado de Pernambuco

O Anexo de Metas Fiscais, representado pelo ANEXO II, está estruturado por meio de oito demonstrativos e das memórias de cálculo que os instruem, discriminados, detalhadamente, com os resultados obtidos nos anos anteriores e as projeções para os exercícios seguintes, entre as quais estimativas de receitas e despesas, resultado nominal, resultado primário, evolução do patrimônio líquido e situação financeira e atuarial da entidade do RPPS, de acordo com o padrão estabelecido pelo Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF 14ª edição, aprovado pela Portaria STN/MF nº 699, de 07 de julho de 2023, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Nas projeções de receitas e despesas foram considerados os acréscimos do índice de inflação IPCA, no percentual de 3,98% para 2024, para 2025 de 3,85%; 3,60% para 2026 e 3,50% para 2027. Considerou-se o Produto Interno Bruto (PIB) com taxa de crescimento para 2024 de 2,09%; para 2025 de 2,80%; para 2026 2,00% e para 2027 de 2,00%. Estimou-se para a SELIC 10,50% para 2024; 9,50% para 2025; 9,00% para 2026 e 9,00% para 2027.

Portanto, estão refletidos neste projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias cenários de baixo crescimento econômico, com índices inflacionários com tendência de alta e instabilidade.

O Anexo de Riscos Fiscais, representado pelo ANEXO III, indica as possibilidades de ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas, durante o exercício de 2025 e as providências que deverão ser tomadas, caso aconteçam.

O ANEXO IV, estabelecido para atender ao disposto no art. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal, consiste no resumo das obras em andamento, das despesas de conservação do patrimônio público e de novos projetos.

Finalmente, cabe reiterar a importância de que se reveste o presente Projeto de Lei, que além de dispor sobre a elaboração da Lei Orçamentária para 2025, trata da execução do orçamento e orienta a Gestão Fiscal do Município no próximo exercício.

Esperamos, por fim, a aprovação da matéria pelos ilustres Vereadores e Vereadoras que integram o egrégio Poder Legislativo Municipal.

Ao ensejo renovamos votos de respeito e consideração.

Atenciosamente.

**José Wilson Ferreira de Lima**

Prefeito

José Wilson Ferreira de Lima  
Prefeito de São João - PE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO  
Estado de Pernambuco

SUMÁRIO

Mensagem.....	1
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2025.....	5
Capítulo I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DEFINIÇÕES E CONCEITOS.....	5
Seção I – Das Disposições Preliminares.....	5
Seção II – Das Normas, Definições e Conceitos.....	6
Capítulo II – DAS ORIENTAÇÕES GERAIS E DA TRANSPARÊNCIA.....	8
Seção Única – Das Orientações Gerais e da Transparência.....	8
Capítulo III – DAS PRIORIDADES, METAS E RISCOS FISCAIS.....	9
Seção I – Das Prioridades e Metas.....	9
Seção II – Do Anexo de Prioridades.....	10
Seção III – Do Anexo de Metas Fiscais.....	10
Seção IV – Do Anexo de Riscos Fiscais.....	11
Seção V – Das Obras em Execução e da Conservação do Patrimônio Público.....	12
Capítulo IV – DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS, DA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS E DO CONTINGENCIAMENTO DE DESPESAS.....	12
Seção I – Do Equilíbrio das Contas Públicas.....	12
Seção II – Da Avaliação, do Cumprimento de Metas e do Contingenciamento de Despesas.....	12
Capítulo V – ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS.....	13
Seção I – Das Classificações Orçamentárias.....	13
Seção II – Da Organização dos Orçamentos.....	14
Seção III – Do Orçamento do Poder Legislativo.....	15
Seção IV – Do Projeto de Lei Orçamentária Anual.....	16
Seção V – Do Processamento e das Emendas.....	18
Seção VI – Das Alterações e dos Créditos Adicionais.....	19
Capítulo VI – DAS RECEITAS E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA.....	21
Seção I – Da Receita Municipal.....	21
Seção II – Das Alterações na Legislação Tributária.....	22
Capítulo VII – DA DESPESA PÚBLICA.....	24
Seção I – Da Execução da Despesa.....	24
Seção II – Das Transferências, das Delegações, dos Consórcios Públicos e das Subvenções.....	26
Subseção I – Das Transferências de Recursos a Instituições Públicas e Privadas.....	26
Subseção II – Das Transferências e Delegações à Consórcios Públicos.....	27
Seção III – Das Despesas com Pessoal e Encargos.....	28
Seção IV – Das Despesas com Seguridade Social.....	30
Subseção I – Das Despesas com Previdência Social.....	30
Subseção II – Das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde.....	30
Subseção III – Das Despesas com Assistência Social.....	31
Seção V – Das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.....	32
Seção VI – Dos Repasses de Recursos à Câmara Municipal.....	33
Seção VII – Das Despesas com Serviços de Outros Governos.....	33
Seção VIII – Das Despesas com cultura e Esportes.....	33
Seção IX – Das Mudanças na Estrutura Administrativa.....	34
Seção X – Do Apoio aos Conselhos e Transferência de Recursos aos Fundos.....	35
Seção XI – Da Geração e do Contingenciamento de Despesa.....	35
Capítulo VIII – DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DOS CUSTOS.....	37





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO  
Estado de Pernambuco

Seção I – Da Programação Financeira e do Detalhamento da Despesa.....	37
Seção II – Do Controle de Custos e Avaliação dos Resultados.....	37
Capítulo IX – DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.....	38
Seção Única – Das Prestações de Contas e da Fiscalização.....	38
Capítulo X – DOS ORÇAMENTOS DOS FUNDOS, CONSÓRCIOS E DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.....	39
Seção I – Dos Orçamentos dos Fundos, Consórcios e de Órgãos da Administração Indireta.....	39
Seção II – Da Execução Orçamentária e Controle de Investimentos.....	39
Capítulo XI – DAS DÍVIDAS, DO ENDIVIDAMENTO E DOS RESTOS A PAGAR.....	40
Seção I – Dos Precatórios.....	40
Seção II – Da Celebração de Operações de Crédito e Alienação de Bens.....	40
Seção III – Dos Restos a Pagar.....	41
Seção IV – Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada.....	42
Capítulo XII – DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS.....	42
Seção Única – Das Parcerias Público-Privadas.....	42
Capítulo XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.....	42
Seção Única – Das Disposições Finais e Transitórias.....	42
ANEXO DE PRIORIDADES.....	47
ANEXO DE METAS FISCAIS.....	66
ANEXO DE RISCOS FISCAIS.....	99
DEMONSTRATIVO DE OBRAS EM EXECUÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO....	101

José Wilson Ferreira de Lima  
Prefeito de São João - PE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO  
Estado de Pernambuco

**PROJETO DE LEI Nº 014, DE 26 DE JULHO DE 2024.**

Estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2025 e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de lei:

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DEFINIÇÕES E CONCEITOS.**

**Seção I**  
**Das Disposições Preliminares**

Art. 1º Esta Lei estabelece, em cumprimento as disposições constantes no inciso II do art. 165 da Constituição da República e no inciso I, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, as diretrizes orçamentárias do Município para 2025, compreendendo:

- I - disposições preliminares, orientações gerais e transparência;
- II - metas, riscos fiscais e prioridades da administração;
- III - Equilíbrio das contas públicas, avaliação do cumprimento de metas e contingenciamento de despesas;
- IV - estrutura, organização e elaboração do orçamento municipal;
- V - receitas e alterações na legislação tributária;
- VI - execução da despesa pública;
- VII - despesas com pessoal e encargos sociais;
- VIII - transferências de recursos às entidades públicas, privadas e consórcios públicos;
- IX - procedimentos sobre dívidas, inclusive com órgãos previdenciários;
- X - programação financeira, cronograma de desembolso e custos;
- XI - limitações e procedimentos para celebração de operações de crédito;
- XII - endividamento e restos a pagar;
- XIII - fiscalização e prestação de contas;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO  
Estado de Pernambuco

XIV - disposições gerais e transitórias.

**Seção II**  
**Das Normas, Definições e Conceitos**

Art. 2º Aplicam-se, na elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual – LOA/2025, as normas e procedimentos constantes nos instrumentos abaixo:

I - Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

III - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, 10ª edição a partir de 2024, aprovado pelas Portarias Conjuntas STN/SOF nº 23, de 11 de dezembro de 2023, STN/SRPC nº 22, de 11 de dezembro de 2023 e pela Portaria STN/MF nº 1.568, de 11 de dezembro de 2023 e atualizações.

IV - Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF 14ª edição, aplicado à União aos Estados, ao Distrito Federal e Municípios a partir do exercício financeiro de 2024, aprovado pela Portaria STN/MF nº 699, de 07 de julho de 2023, da Secretaria do Tesouro Nacional e atualizações.

Art. 3º Considera-se, para os efeitos desta Lei:

I - Órgão, unidade de atuação integrante da estrutura da Administração Pública;

II - Entidade, unidade de atuação dotada de personalidade jurídica;

III - Agente público, indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública;

IV - Categoria de Programação, consiste no detalhamento das despesas das unidades orçamentárias por função, subfunção, programa e ação, compreendendo:

a) Programa, o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual (PPA), visando à solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;

b) Ações são operações das quais resultam produtos, na forma de bens ou serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa, especificadas no orçamento através de projetos e atividades;

José Wilson Ferreira de Lima  
Prefeito de São João - PE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO  
Estado de Pernambuco

c) Projeto, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;

d) Atividade, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo;

e) Operação Especial, corresponde às despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - Reserva de Contingência, compreende o volume de recursos orçamentários destinado ao atendimento de passivos contingentes, riscos e eventos imprevistos que serão utilizados como fonte de recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais;

VI - Transferência, a entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas;

VII - Delegação de execução, consiste na entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante;

VIII - Despesa Obrigatória de Caráter Continuado é a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixou para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios;

IX - Execução Física, a realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;

X - Execução Orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

XI - Execução Financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar;

XII - Riscos Fiscais são conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas;

XIII - Passivos Contingentes, decorrem de compromissos firmados pelo governo em função de lei ou contrato e que dependem da ocorrência de um ou mais eventos futuros para gerar compromissos de pagamentos;

José Wilson Ferreira de Lima  
Prefeito de São João - PE





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO  
Estado de Pernambuco

XIV - Contingência Passiva é uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade;

XV - Programação Financeira e Cronograma de Desembolso, consiste na compatibilização do fluxo de pagamentos com o fluxo dos recebimentos, visando ao ajuste da despesa fixada às novas projeções de resultados da arrecadação, para atender aos artigos 8º e 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF;

XVI - A classificação por fontes ou destinações de recursos tem como objetivo agrupar receitas que possuam as mesmas normas de aplicação na despesa. Atua como mecanismo integrador entre receitas e despesas, para atender ao parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

## CAPÍTULO II

### DAS ORIENTAÇÕES GERAIS E DA TRANSPARÊNCIA

#### Seção Única

#### Das Orientações Gerais e da Transparência

Art. 4º Deverão ser assegurados os princípios da justiça, da transparência, da publicidade, da participação popular, do controle social, da sustentabilidade, da prevalência do interesse público e da gestão fiscal, na elaboração e execução do orçamento municipal de 2025 e das políticas públicas.

§ 1º São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios digitais de amplo acesso público:

- I - os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;
- II - o balanço geral das contas anuais e pareceres prévios emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;
- III - os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária;
- IV - os Relatórios de Gestão Fiscal;
- V - os sistemas de acompanhamento da execução orçamentária e financeira, disponibilizados pela internet, de amplo acesso público;
- VI - o Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI, da STN, onde são disponibilizados dados e informações do Município, nos períodos exigidos na legislação;

José Wilson Ferreira de Lima  
Prefeito de São João - PE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO  
Estado de Pernambuco

VII – o Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES, do TCE-PE, onde constam os dados e informações do Município divulgados pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

VIII - o sítio oficial do Município e o portal da transparência.

§ 2º Serão seguidas as disposições sobre transparência constantes na Resolução TCE-PE nº 157, de 15 de dezembro de 2021, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e suas alterações.

§ 3º Serão realizadas audiências públicas:

I – durante a elaboração da revisão para 2025 do Plano Plurianual 2022/2025 e do Orçamento Anual de 2025;

II - no período de elaboração do Plano Plurianual – PPA 2026/2029 e da Lei Orçamentária Anual – LOA/2026.

§ 4º Durante a execução orçamentária no exercício de 2025, serão publicados e encaminhados ao SICONFI o Relatório de Gestão Fiscal – RGF quadrimestralmente, e o Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, bimestralmente, para avaliação e demonstração do cumprimento de metas fiscais, consoante disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - LRF, a Matriz de Saldos Contábeis – MSC, mensal, a MSC anual e a Declaração de Contas Anuais – DCA.

Art. 5º Até 5 (cinco) dias úteis após o envio da proposta orçamentária para 2025 à Câmara Municipal, o Poder Executivo publicará em seu Portal da Transparência na internet cópia integral do projeto da Lei Orçamentária/2025 e seus anexos, bem como o Projeto de Lei de Revisão da Parcela Anual do PPA 2022/2025, para 2025.

CAPÍTULO III  
DAS PRIORIDADES, METAS E RISCOS FISCAIS

Seção I  
Das Prioridades e Metas

Art. 6º São estabelecidas as prioridades e metas da Administração Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, que terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

José Wilson Ferreira de Lima  
Prefeito de São João - PE





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO  
Estado de Pernambuco

Art. 7º As metas fiscais poderão ser revistas por Lei, diante de baixo crescimento econômico, de elevação dos índices inflacionários com repercussão nas receitas e despesas públicas, estados de emergência e calamidade pública.

Art. 8º Poderá haver, durante a execução orçamentária, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as disposições dos artigos 167 e 212 da Constituição Federal e regras da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

**Seção II**  
**Do Anexo de Prioridades**

Art. 9º As prioridades para elaboração e execução do Orçamento Municipal integram esta Lei por meio do ANEXO I - Anexo de Prioridades, onde constam as escolhas prioritárias do governo e da sociedade.

Art. 10. As ações prioritárias constarão do orçamento e serão executadas durante o exercício de 2025, de acordo com a disponibilidade de recursos, em consonância com o Plano Plurianual e a programação orçamentária aprovada.

Art. 11. Terão prioridade os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, os quais terão precedência na alocação de recursos.

**Seção III**  
**Do Anexo de Metas Fiscais**

Art. 12. O ANEXO II - Anexo de Metas Fiscais, estabelecido pelo § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas a receitas e despesas, os resultados nominal e primário, o montante da dívida pública, para o exercício de 2025 e para os dois seguintes, bem como avaliação das metas do exercício anterior, por meio dos seguintes demonstrativos:

- I - Demonstrativo 1: Metas Anuais;
- II - Demonstrativo 2: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

José Wilson Ferreira de Lima  
Prefeito de São João - PE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO  
Estado de Pernambuco

III - Demonstrativo 3: Metas Fiscais Atuais Comparadas com Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios Anteriores;

IV - Demonstrativo 4: Evolução do Patrimônio Líquido;

V - Demonstrativo 5: Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

VI - Demonstrativo 6: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores;

VII - Demonstrativo 7: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

VIII - Demonstrativo 8: Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

§ 1º As informações da situação atuarial do Regime Próprio de Previdência Social, de que trata o inciso VI do *caput* deste artigo, devem originarem-se de relatório específico elaborado por atuário, inscrito no Instituto Brasileiro de Atuária – IBA.

§ 2º O Anexo de Metas Fiscais, elaborado de acordo com o MDF 14ª edição publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional, abrange os órgãos da administração direta e indireta e fundos especiais que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

**Seção IV**  
**Do Anexo de Riscos Fiscais**

Art. 13. O Anexo de Riscos Fiscais, ANEXO III desta Lei, dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas e informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem.

Art. 14. Os recursos da reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, consoante disposições da alínea “b” do inciso III, do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Serão destinados no orçamento recursos exclusivamente do orçamento fiscal para a reserva de contingência de pelo menos 1% (um por cento) da receita corrente líquida estimada.

§ 2º Na hipótese de não utilização da reserva de contingência nos fins previstos no art. 5º, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar nº 101/2000, a reserva poderá ser usada como recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais a partir de julho de 2025, nos termos do inciso III, do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

José Wilson Ferreira de Lima  
Prefeito de São João - PE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO  
Estado de Pernambuco

**Seção V**

**Das Obras em Execução e da Conservação do Patrimônio Público**

Art. 15. Terão prioridade os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, os quais terão precedência na alocação de recursos orçamentários.

Art. 16. O Demonstrativo de Obras em Execução e Despesas de Conservação do Patrimônio Público, que integra esta Lei por meio do ANEXO IV, destina-se ao atendimento ao disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

**CAPÍTULO IV**

**DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS, DA AVALIAÇÃO DO  
CUMPRIMENTO DE METAS E DO CONTINGENCIMENTO DE DESPESAS**

**Seção I**

**Do Equilíbrio das Contas Públicas**

Art. 17. Na elaboração, aprovação do Projeto da Lei Orçamentária Anual e durante a execução da respectiva Lei, deverão ser observados o equilíbrio das contas públicas e o cumprimento das metas previstas no Anexo de Metas Fiscais, que poderão ser revistas por lei em função de modificações na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional.

Art. 18. Durante a execução orçamentaria serão monitoradas as receitas e as despesas, avaliados os resultados a cada bimestre, assim como deverão ser tomadas medidas caso as metas de resultado primário e nominal não possam ser atingidas, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.

**Seção II**

**Da Avaliação do Cumprimento de Metas e do Contingenciamento de Despesas**

Art. 19. Durante a execução orçamentária, o acompanhamento do cumprimento das metas será feito com base nas informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para cada bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal, relativo a cada quadrimestre, publicados nos termos da legislação vigente.

Art. 20. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO  
Estado de Pernambuco

trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados nesta Lei.

Parágrafo único. O demonstrativo da avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício de 2023 integra o Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

CAPÍTULO V  
ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

**Seção I**  
**Das Classificações Orçamentárias**

Art. 21. Na elaboração dos orçamentos será obedecida a classificação constante do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, vigente para o exercício de 2025, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional, citado no inciso III do art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. Será adotada a classificação de receita orçamentária de utilização obrigatória pelos entes da Federação, padronizada pela Secretaria do Tesouro Nacional, inclusive vinculação às fontes de recursos.

Art. 22. O Quadro de Detalhamento da Despesa, que será publicado até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2025, terá o seguinte detalhamento:

- I - Classificação Institucional;
- II - Classificação Funcional;
- III- Classificação por Estrutura Programática;
- IV- Classificação da Despesa por Natureza:
  - a) Categoria Econômica;
  - b) Grupo de Natureza de Despesa;
  - c) Modalidade de Aplicação;
  - d) Elemento de Despesa;
- V - Classificação por Fonte de Recursos.

Art. 23. A proposta orçamentária poderá ser apresentada e executada com a classificação orçamentária até a modalidade de aplicação, indicadas as fontes de recursos.

Art. 24. Cada projeto, atividade ou operação especial terá identificada a função e a subfunção às quais se vinculam, classificados de acordo com a regulamentação vigente e apresentará dotações orçamentárias, por modalidade de aplicação e fontes de recursos, relacionados com os seguintes grupos de natureza de despesa:

José Wilson Ferreira de Lima  
Prefeito de São João - PE





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO  
Estado de Pernambuco

- I - Grupo 1 – Pessoal e Encargos Sociais;
- II - Grupo 2 – Juros e Encargos de Dívida;
- III - Grupo 3 – Outras Despesas Correntes;
- IV - Grupo 4 – Investimentos;
- V - Grupo 5 – Inversões Financeiras;
- VI - Grupo 6 – Amortização de Dívidas;
- VII - Grupo 9 – Reserva de Contingência.

Art. 25. A reserva orçamentária do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores, prevista no art. 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001 e atualizações, será identificada no Grupo 9 de Natureza de Despesa e pela Modalidade de Aplicação 99.

Art. 26. As dotações relativas à classificação orçamentária encargos especiais vinculam-se ao programa Operações Especiais, identificado no Orçamento por zeros e na Função 28 (vinte e oito), destinam-se a custear os encargos especiais, para suportar as despesas com:

- I - Amortização de dívidas, juros e encargos de dívidas;
- II - Precatórios e sentenças judiciais;
- III - Indenizações;
- IV - Restituições, inclusive de saldos de convênios;
- V - Ressarcimentos;
- VI - Amortização de dívidas previdenciárias;
- VII - Outros encargos especiais.

Art. 27. A demonstração de compatibilidade da programação orçamentária, com as metas desta Lei, será feita por meio de anexo que integrará a Lei Orçamentária de 2025.

**Seção II**  
**Da Organização dos Orçamentos**

Art. 28. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão as programações dos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município e discriminarão suas despesas com o detalhamento previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, referenciado no inciso III do art. 2º desta Lei.

José Wilson Ferreira de Lima  
Prefeito de São João - PE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO  
Estado de Pernambuco

Art. 29. O orçamento da seguridade social, compreendendo as áreas de saúde, previdência e assistência social, será elaborado de forma integrada nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição Federal, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

Art. 30. A lei orçamentária não consignará dotação de investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja prevista no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.

Art. 31. Na elaboração da proposta orçamentária do Município será assegurado o equilíbrio entre receitas e despesas, ficando vedada à consignação de crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada e admitida a inclusão de projetos genéricos, compatíveis com o plano plurianual.

§ 1º Constarão dotações na proposta orçamentária para as despesas relativas à amortização da dívida consolidada do Município e atendimento das metas de resultado nominal, assim como para o custeio de obrigações decorrentes do serviço da dívida pública.

§ 2º Cada programa identificará os projetos, atividades e operações especiais necessários para atingir seus objetivos, especificando os respectivos valores, finalidade e as unidades orçamentárias responsáveis por sua realização.

§ 3º A programação de cada órgão apresentará, por programa, as intervenções necessárias para atingir os seus objetivos sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, com os respectivos valores e operações, não podendo haver alterações que modifiquem as finalidades estabelecidas.

Art. 32. No orçamento cada projeto, atividade ou operação especial terá identificada a função e a subfunção às quais se vinculam, com codificação de acordo com a classificação vigente e apresentará as dotações orçamentárias, detalhadas por fonte de recursos, por grupos de natureza de despesa e modalidades de aplicação.

**Seção III**  
**Do Orçamento do Poder Legislativo**

Art. 33. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo para 2025, de que trata o inciso V do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, será encaminhada pela Câmara de Vereadores ao Poder Executivo para inclusão na proposta orçamentária do Município, obedecerá às normas vigentes e aos limites constitucionais.

José Wilson Ferreira de Lima  
Prefeito de São João - PE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO  
Estado de Pernambuco

§ 1º A proposta orçamentária parcial de que trata o caput deste artigo será encaminhada até 5 (cinco) de setembro de 2024, para inclusão na proposta do Orçamento Geral do Município.

§ 2º Junto com a proposta orçamentária, à Câmara de Vereadores enviará ao Poder Executivo os programas de trabalho do Poder Legislativo que serão incluídos no projeto de lei de revisão do Plano Plurianual para 2025.

Art. 34. A despesa autorizada para o Poder Legislativo na Lei Orçamentária terá sua execução condicionada ao valor da receita efetivamente arrecadada no exercício de 2024, conforme critérios estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal e seus parágrafos, com a redação estabelecida pela Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021.

**Seção IV**  
**Do Projeto de Lei Orçamentária Anual**

Art. 35. A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores, será constituída de:

- I - Texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual;
- II - Anexos;
- III - Mensagem do Chefe do Poder Executivo.

Art. 36. A composição dos anexos da Lei Orçamentária será feita por meio de quadros, tabelas e demonstrativos orçamentários, incluindo os anexos definidos pela Lei Federal nº 4.320/1964 e outros demonstrativos estabelecidos para atender disposições legais.

Art. 37. Acompanham a Lei Orçamentária Anual de 2025 os seguintes quadros, demonstrativos e anexos:

- I - Quadro de discriminação da legislação da receita;
- II - Tabelas e demonstrativos:
  - a) Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada no exercício de 2023, estimada na LOA/2024 e orçada para 2025;
  - b) Tabela explicativa da evolução da despesa realizada no exercício de 2023, fixada na LOA/2024 e orçada para 2025;
  - c) Quadro demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa destinada a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, bem como o percentual orçado para 2025, consoante disposição do art. 212 da Constituição Federal;

José Wilson Ferreira de Lima  
Prefeito de São João - PE





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO  
Estado de Pernambuco

d) Quadro demonstrativo consolidado das receitas indicadas na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012 e despesas fixadas na proposta orçamentária/2025, destinadas às ações e serviços públicos de saúde no Município;

e) Quadro demonstrativo dos recursos destinados ao atendimento aos programas e ações de assistência à criança e ao adolescente;

f) Relação de fontes de recursos, com respectivos valores orçados para 2025.

III - Anexos da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, que integrarão o orçamento de 2025:

a) Anexo 1: Demonstrativo da receita e da despesa segundo a natureza;

b) Anexo 2: Demonstrativo das receitas segundo as categorias econômicas;

c) Anexo 2: Demonstrativo da despesa por categoria econômica e por unidade orçamentária;

d) Anexo 6: Demonstrativo da despesa por programa de trabalho;

e) Anexo 7: Demonstrativo dos Programas de Trabalho do Governo, indicando funções, subfunções, projetos e atividades;

f) Anexo 8: Demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo;

g) Anexo 9: Demonstrativo da despesa por órgãos e funções.

IV - Demonstrativo da compatibilidade da programação orçamentária, com as metas de receitas, despesas, resultado nominal e primário;

V - Demonstrativo do efeito sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, consoante disposições do § 6º do art. 165 da Constituição da República.

Art. 38. A mensagem, que integra a proposta orçamentária, conterá:

I - Análise da conjuntura econômica nacional enfocando os aspectos que influenciem o Município;

II - Resumo da política econômica e social do Governo Municipal;

III - Justificativa da estimativa e da fixação de receitas e despesas;

IV - Informações sobre a metodologia de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da despesa fixada;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO  
Estado de Pernambuco

V - Situação da dívida do Município, restos a pagar e compromissos financeiros exigíveis.

Art. 39. Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

Art. 40. No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços correntes vigentes em junho de 2024.

§ 1º Considerar-se-ão os índices de inflação acumulada dos últimos doze meses na estimativa dos custos dos serviços, de manutenção e funcionamento dos órgãos e entidades da administração municipal, assim como expansão das atividades.

§ 2º Aos valores dos custos atuais de que trata o § 1º, serão projetadas atualizações para o exercício de 2025, por meio da aplicação de índices estimados de inflação, considerando, ainda, expansão da estrutura física e ações decorrentes dessa expansão.

§ 3º Na definição dos valores das dotações que integrarão a proposta orçamentária serão consideradas as tendências dos indicadores econômicos e as projeções constantes no Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

§ 4º O processo de elaboração da proposta orçamentária será coordenado pelo órgão de planejamento do município em parceria com o órgão de finanças.

Art. 41. As despesas e as receitas serão demonstradas de forma sintética e agregada, evidenciado o “superávit” corrente, no orçamento anual.

Art. 42. Durante a execução orçamentária deverá ser observado superávit corrente.

Art. 43. Com fundamento no § 8º do art. 165 da Constituição Federal e nos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária conterà autorização para o Poder Executivo proceder, mediante Decreto, à abertura de créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) da despesa fixada.

### Seção V

#### Do Processamento e das Emendas

Art. 44. A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição da República, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Chefe do Poder Executivo devidamente consolidado, junto com todas as emendas e anexos.

Art. 45. As emendas deverão ser compatíveis com o plano plurianual e ser indicados os recursos para execução das despesas nas dotações respectivas.

José Wilson Ferreira de Lima  
Prefeito de São João - PE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO  
Estado de Pernambuco

Art. 46. Respeitadas as disposições constitucionais e legais, as emendas ao projeto de lei orçamentária deverão conter:

I - Indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades ou operações especiais e o montante das despesas que serão acrescidas, com as respectivas fontes de recursos;

II - Indicação expressa e quantificação, quando couber, das ações que forem incluídas ou alteradas.

Art. 47. Não poderão ser anuladas, total ou parcialmente, dotações constantes na proposta orçamentária destinadas a investimentos referentes a obras em andamento, para servir de recursos para emendas destinadas a novos investimentos e as destinadas às despesas de que tratam as alíneas “a” a “c” do inciso II, do § 3º, do art. 166 da Constituição Federal.

Art. 48. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público, poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1º do art. 66 da Constituição da República, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas à Presidência da Câmara.

Art. 49. O Chefe do Poder Executivo poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

**Seção VII**  
**Das Alterações e dos Créditos Adicionais**

Art. 50. As alterações na lei orçamentária poderão ser realizadas de acordo com as necessidades de execução, observadas as disposições constitucionais e legais e condições de que trata este artigo:

I - as alterações que visem a inclusão de dotações inicialmente não computadas na lei orçamentária, em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, serão autorizadas pelo Poder Legislativo por intermédio de crédito adicional especial aprovado por Lei, que será aberto por decreto;

II - as alterações que visem reforço de dotações para despesas inicialmente computadas de forma insuficiente na lei orçamentária, gerando acréscimo no valor da ação





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO  
Estado de Pernambuco

orçamentária, serão realizadas mediante autorização do Poder Legislativo, através de Lei, para abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com os artigos 7º, inciso I e de 41 a 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que será aberto por decreto;

III - as alterações de fontes de recursos, modalidades de aplicação, categoria econômica e grupo de natureza que não gerem acréscimo no valor das ações orçamentárias, inicialmente contempladas na lei orçamentária ou em créditos adicionais, serão feitas mediante decreto, por não constituir categoria de programação nos termos do inciso VI, do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 51. Para a situação constante no inciso II do art. 50 desta Lei, será estabelecido na Lei Orçamentária limite percentual sobre o total da despesa fixada para prévia autorização de abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com o art. 7º, inciso I da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e com o art. 165, § 8º da Constituição da República.

Art. 52. A Lei Orçamentária conterà autorização para abertura de crédito adicional para utilização do saldo da conta do Fundeb do exercício anterior, até o limite de 10% (dez por cento) da estimativa da receita do referido fundo, para atendimento ao art. 25, § 3º da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 53. A abertura de créditos adicionais suplementares e especiais depende da existência de recursos orçamentários, conforme dispõe o § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4320/1964, que serão especificados no decreto de abertura do crédito.

Art. 54. Poderão ser alterados ou incluídos elementos de despesas que não modifiquem o valor total da ação constante na Lei Orçamentária e em créditos adicionais, por não constituir categoria de programação, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição da República.

Parágrafo único. Os elementos de despesas, de que trata o caput deste artigo, serão alterados ou incluídos pelo órgão de execução orçamentária diretamente no sistema, desde que não superem o valor autorizado para a ação, com a fonte de recursos respectiva.

Art. 55. Os créditos extraordinários são destinados às despesas imprevisíveis e urgentes como em caso de calamidade pública, consoante disposições do § 3º do art. 167 da Constituição da República e do art. 44, da Lei Federal nº 4.320/1964, e serão abertos por Decreto do Poder Executivo, que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 56. Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses de 2024 poderão ser reabertos e incorporados ao orçamento de 2025, no limite de seus saldos,





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO  
Estado de Pernambuco

mediante decreto, conforme permite o art. 167, § 2º, da Constituição Federal, podendo ser ajustada a classificação orçamentária para adequação ao orçamento/2025.

Art. 57. Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados com a forma e o nível de detalhamento estabelecidas para o orçamento.

Art. 58. Durante o exercício de 2025 os projetos de Lei destinados a autorização para abertura de créditos especiais incluirão as modificações pertinentes no Plano Plurianual, para compatibilizar à execução dos programas de trabalho envolvidos, com a programação orçamentária respectiva.

Art. 59. Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará por ofício ao Poder Executivo, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar à Presidência da Câmara.

§1º A solicitação de que trata o *caput* deste artigo indicará as dotações vinculadas à Câmara Municipal que serão reforçadas e as que serão reduzidas, para atender ao inciso III do §1º do art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

§ 2º Verificado eventual saldo de dotação orçamentária da Câmara Municipal que não será utilizado, poderá ser indicado pelo Poder Legislativo para servir como recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais, nos termos do art. 43 da Lei nº 4320/1964.

Art. 60. Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos 194 a 204 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites legais.

Art. 61. O Plano Plurianual, esta Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual, e seus anexos, poderão ser alterados por leis específicas no decorrer do exercício de 2025, observada a legislação pertinente.

CAPÍTULO VI  
DAS RECEITAS E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Seção I  
**Da Receita Municipal**

Art. 62. Na elaboração da proposta orçamentária, para efeito de previsão de receitas, deverão ser considerados os seguintes fatores:

I - efeitos decorrentes de alterações na legislação;

José Wilson Ferreira de Lima  
Prefeito de São João - PE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO  
Estado de Pernambuco

- II - variações de índices de preços;
- III - crescimento econômico ou recessão da atividade econômica;
- IV – projeções constantes do Anexo de Metas fiscais desta Lei.

Art. 63. Na ausência de parâmetros atualizados do Estado de Pernambuco, poderão ser considerados índices econômicos e outros parâmetros nacionais, na estimativa de receita orçamentária, conforme projeções do Anexo de Metas Fiscais, que integra esta Lei, obtidos das seguintes fontes:

- I - Dados dos Ministérios do Planejamento e da Fazenda;
- II - Relatórios do Banco Central do Brasil;
- III - Publicações do IBGE;

IV – Informações sobre a economia nacional interpretadas na Nota Técnica Conjunta da Consultoria de Orçamento e Fiscalização da Câmara dos Deputados e da Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal, sobre o Projeto da LDO/2025 da União.

Art. 64. A estimativa de receita para 2025, que integra o ANEXO II desta Lei, fica disponibilizada para o Poder Legislativo, nos termos do art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 65. Na proposta orçamentária o montante de receitas previsto para operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital fixadas.

Art. 66. A Lei específica que autorizar operações de crédito, durante o exercício de 2025, poderá reestimar a receita de capital para incluir ou modificar a receita prevista para operações de crédito na Lei Orçamentária Anual.

**Seção II**  
**Das Alterações na Legislação Tributária**

Art. 67. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessário à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e a modernização da máquina arrecadadora, medidas de combate à evasão e à sonegação, alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo.

José Wilson Ferreira de Lima  
Prefeito de São João - PE





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO  
Estado de Pernambuco

Parágrafo único. Nas disposições do caput também se incluem medidas para ampliar a cobrança da dívida ativa, consoante disposições da legislação aplicável.

Art. 68. Para o amplo exercício da prerrogativa estabelecida no art. 11 da Lei Complementar nº 101 de 2000, deverá ser dinamizado o setor tributário da Prefeitura, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a modernizar prédio, instalações e equipamentos, contratar pessoal para atender ao excepcional interesse público, locar sistemas informatizados e estruturantes, contratar serviços especializados e tomar outras providências, com o objetivo de aumentar a arrecadação e cobrar eficientemente a dívida ativa tributária.

Art. 69. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios, que correspondam a tratamento diferenciado, poderão ser apresentados no exercício de 2025, respeitadas disposições do art. 14 da Lei complementar nº 101/2000.

At. 70. Poderá ser concedido desconto de caráter geral, para pagamento em parcela única de IPTU, em percentual estabelecido no Código Tributário Municipal ou em lei específica.

Art. 71. O órgão responsável, no exercício de suas competências:

I - registrará em sistema estruturante, os valores dos tributos lançados, arrecadados, recolhidos e em dívida ativa;

II - controlará e identificará os tributos arrecadados diariamente, para a correta classificação orçamentária e ingresso das receitas na Fazenda Pública;

III - encaminhará ao Órgão Central de Contabilidade, o montante da receita lançada, arrecadada, valores a receber e em dívida ativa.

Parágrafo único. A transferência dos valores consolidados para o Órgão Central de Contabilidade poderá ser realizada por meio de sistema integrado.

Art. 72. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2º do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e legislação aplicável.

José Wilson Ferreira de Lima  
Prefeito de São João - PE





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO  
Estado de Pernambuco

§ 1º O setor responsável levantará anualmente o montante de créditos tributários inscritos na dívida ativa, prescritos e/ou que não tenham perspectivas de recebimento e disponibilizará à contabilidade para instruir o ajuste de perdas nos registros contábeis.

§ 2º A dívida ativa tributária deverá ser cobrada por todos os meios legais, observadas as disposições do Código Tributário Municipal, da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 e atualizações.

CAPÍTULO VII  
DA DESPESA PÚBLICA  
**Seção I**  
**Da Execução da Despesa**

Art. 73. As despesas serão executadas diretamente pela Administração e/ou por meio de movimentação entre o Município e Entes da Federação e entre entidades privadas ou consórcios públicos, por meio de transferências e delegações de execução orçamentária, nos termos da Lei.

§ 1º Terá prioridade a execução das despesas correntes obrigatórias de caráter continuado, que não serão objeto de contingenciamento, assim como execução das políticas públicas de atendimento direto à população.

§ 2º Deverão ser assegurados recursos preferencialmente para as obras já iniciadas, não podendo ser utilizados recursos de obras em andamento para execução de obras novas.

§ 3º As operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, serão executadas por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos do disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91.

§ 4º É vedada a execução orçamentária de programação que utilize a designação “a definir” ou outra que não permita a sua identificação precisa.

Art. 74. Poderão ser concebidos, aperfeiçoados ou adquiridos sistemas estruturantes que permitam o controle da ordem cronológica dos pagamentos, para atendimento das disposições do art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 75. As despesas serão vinculadas às fontes de receita destinadas a seu pagamento, desde a dotação orçamentária respectiva, que conterà obrigatoriamente a fonte de recursos a qual se vincula, nos termos da classificação orçamentária vigente.

José Wilson Ferreira de Lima  
Prefeito de São João - PE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO  
Estado de Pernambuco

§ 1º Para atendimento ao parágrafo único do art. 8º da Lei complementar nº 101/2000, às disposições do art. 212 da Constituição da República, do art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012 e da legislação correlata, as despesas serão realizadas obedecendo as vinculações relativas às fontes de recursos respectivas.

§ 2º Para o custeio de obras, serviços, aquisições de bens e demais despesas de custeio, serão emitidas notas de empenho para cada fonte de recursos.

§ 3º Havendo necessidade de pagar despesas com recursos distintos das fontes onde a despesa se encontre empenhada, para pagar com outra fonte permitida, será necessária a emissão de novo empenho, com a fonte pela qual será paga a despesa e determinada a anulação do empenho vinculado à fonte originária que deixou de ter os recursos necessários.

§ 4º Existindo empenho global, no valor licitado e contratado, vinculado à determinada fonte de recursos e havendo necessidade de pagar o restante do contrato com outra fonte permitida, será emitido um empenho complementar com a nova fonte e anulado o saldo do empenho global vinculado à fonte originária que deixou de ter recursos.

Art. 76. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotações orçamentárias.

Art. 77. A Contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas na observância da legislação pertinente.

Art. 78. Aos gestores de contratos e agentes que forem designados para liquidar despesa compete examinar a documentação comprobatória e os documentos fiscais respectivos, para instruir à formalização do processamento da liquidação da despesa, seguindo as disposições do *caput* e dos §§ 1º e 2º do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 e regulamentação específica.

Parágrafo único. A Tesouraria observará o cumprimento das etapas anteriores e só poderá efetuar o pagamento após regular liquidação, com documentos autênticos e idôneos, com atesto do liquidante e autorização do ordenador da despesa na nota de empenho, observada a vinculação dos recursos e a fonte correta.

Art. 79. O órgão central responsável pela contabilidade do Município e pela consolidação das contas, para atender ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO  
Estado de Pernambuco

de 2000 e na legislação aplicável, poderá estabelecer procedimentos que deverão ser seguidos ao longo do exercício, inclusive aplicáveis ao processo de encerramento contábil de 2025, em consonância com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

Art. 80. O processo de execução da despesa pública poderá ser formalizado por meio de processo administrativo sumário, contendo:

- I - autorização do ordenador de despesa;
- II - termo de adjudicação da licitação respectiva;
- III - cópia da nota de empenho;
- IV - cópia do instrumento de contrato ou equivalente;
- V - documentos fiscais respectivos;

VI - documento atestador da comprovação do cumprimento da obrigação contratual, podendo ser boletim de medição de obras e serviços, atestado de recebimento de bens e materiais, dentre outros;

VII - ordem de pagamento, comprovante de transferência bancária ou equivalente;

§ 1º Deverão ser segregados os documentos de despesas realizadas com recursos do Fundeb e arquivados em boa ordem, para efeito de controle, fiscalização e transparência.

§ 2º O processo de que trata o *caput* deste artigo poderá ser formalizado digitalmente.

Art. 81. Para cumprimento das disposições dos artigos 50 a 56 da Lei Complementar nº 101/2000, os órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive consórcios públicos, dos quais o Município participe, apresentarão dados, informações e demonstrativos destinados à consolidação das contas públicas, individualização da aplicação dos recursos vinculados, elaboração do Relatório Resumido de Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal, nos prazos estabelecidos.

## Seção II

### Das Transferências, das Delegações, dos Consórcios Públicos e das Subvenções.

#### Subseção I

#### Das Transferências de Recursos a Instituições Públicas e Privadas

Art. 82. Poderá ser incluída na proposta orçamentária, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município.

José Wilson Ferreira de Lima  
Prefeito de São João - PE





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO  
Estado de Pernambuco

Art. 83. As parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, obedecerão às disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com a redação dada pela Lei nº 13.204/2015, atualizações posteriores e disposições desta Lei.

Art. 84. A destinação de recursos a entidades privadas também fica condicionada a prévia manifestação dos setores técnicos e jurídico do órgão concedente, sobre o objeto e a adequação dos instrumentos contratuais respectivos às normas pertinentes.

Parágrafo único. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberem os recursos, bem como do cumprimento integral de todas as cláusulas dos termos de colaboração, termos de fomento, acordo de cooperação ou outro instrumento legal aplicável.

Art. 85. Poderão ser celebrados pelo Município convênios, contratos de repasse e termos de execução descentralizada com órgãos ou entidades públicas, para a execução de programas, projetos e atividades que envolvam a transferência de recursos ou a descentralização de créditos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, observadas as disposições legais pertinentes.

§ 1º As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de repasse respectivo, devendo ser instruída com documentos autênticos e idôneos.

§ 2º Fica vedada a realização, pelo Poder Executivo, de quaisquer despesas decorrentes de convênios, contratos de gestão e termos de parceria celebrados com entidades sem fins lucrativos que deixarem de prestar contas periodicamente, na forma prevista na legislação e nos instrumentos contratuais respectivos.

**Subseção II**  
**Das Transferências e Delegações à Consórcios Públicos**

José Wilson Ferreira de Lima  
Prefeito de São João - PE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO  
Estado de Pernambuco

Art. 86. A transferência de recursos para consórcio público fica condicionada ao consórcio adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas, classificação orçamentária nacionalmente unificada, disposições da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, da Portaria STN nº 274, de 2016 e Resolução T.C. nº 34, de 9 de novembro de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e suas atualizações.

Art. 87. Para as entregas de recursos a consórcios públicos deverão ser observados os procedimentos relativos à delegação ou descentralização, da forma estabelecida na legislação aplicável.

§ 1º Preferencialmente, transferências de recursos a consórcios públicos seguirão programação financeira específica.

§ 2º Os prazos para repasses de recursos, realização de obras e serviços seguirão cronogramas previamente pactuados, compatíveis com as programações do Poder Executivo.

Art. 88. A contabilização das despesas, junto ao consórcio público, deverá individualizar a movimentação de recursos oriundos do Município, assim como o consórcio encaminhará, tempestivamente, à Prefeitura as informações necessárias para atender ao disposto no § 6º do art. 48 e no caput do art. 50 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Até 30 (trinta) de agosto de 2024 o consórcio encaminhará à Prefeitura a parcela de seu orçamento para 2025, que será custeada com recursos do Município, para inclusão na proposta orçamentária.

§ 2º O consórcio público deverá prestar todas as informações necessárias para subsidiar a elaboração da Lei Orçamentária, de acordo com a legislação pertinente, inclusive indicação das fontes de recursos que custearão os programas.

§ 3º A proposta orçamentária do consórcio, relativa as ações que integrarão a Lei Orçamentária do Município, deverá ser apresentada à Prefeitura com todo o detalhamento exigido nesta Lei, com os valores expressos em moeda corrente, não se admitindo que o consórcio encaminhe seu orçamento geral e indique um percentual de participação para que sejam calculados os valores das dotações relativas ao Município.

§ 4º O orçamento do consórcio público deverá observar na sua elaboração estimativa realista dos custos dos serviços, alocados em suas atividades e/ou projetos e referir-se apenas aos programas que o Município participe.

28  
José Wilson Ferreira de Lima  
Prefeito de São João - PE





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO  
Estado de Pernambuco

**Seção III**  
**Das Despesas com Pessoal e Encargos**

Art. 89. Deverá haver efetivo controle das despesas com pessoal, nos termos do art. 169 da Constituição Federal e disposições da Lei Complementar nº 101/2000, observadas as disposições transitórias estabelecida na legislação, quanto ao enquadramento dos limites da despesa com pessoal em relação à receita corrente líquida.

§ 1º A despesa com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês de referência com as dos 11 (onze) meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência, independentemente de empenho, observadas disposições da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Na apuração da despesa total de pessoal será observada a remuneração bruta do servidor, sem qualquer dedução ou retenção, ressalvada a redução para atendimento ao disposto no inciso XI, do art. 37 da Constituição Federal.

§ 3º Na hipótese de ser atingido o limite prudencial, que corresponde a 95% do limite de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, a convocação para prestação de horas suplementares de trabalho somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública, educação e assistência social ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecidas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 90. Em cumprimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, respeitados os limites e disposições da legislação aplicável.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono para pagar o valor do salário-mínimo definido no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, até a aprovação da lei municipal contemplando o reajuste.

§ 2º Os abonos concedidos serão compensados quando da concessão de revisão e reajustes, devendo constar os critérios nas leis específicas que concederem as revisões e os reajustes respectivos.

Art. 91. O projeto de lei que tratar da revisão geral anual dos servidores públicos municipais não poderá conter matéria estranha a esta.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO  
Estado de Pernambuco

Parágrafo único. Para as despesas de pessoal que estejam consideradas na margem de expansão discriminada no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário-financeiro junto ao projeto de lei.

**Seção IV**  
**Das Despesas com Seguridade Social**

Art. 92. O Município na sua área de competência, para cumprimento das disposições do art. 194 da Constituição Federal, realizará ações para assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

**Subseção I**  
**Das Despesas com a Previdência Social**

Art. 93. A programação orçamentária da entidade do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS será elaborada e encaminhada ao órgão responsável pelo planejamento municipal até 5 (cinco) de setembro de 2024, para ser incorporada à proposta do orçamento municipal.

§ 1º A avaliação financeira e atuarial que instruir as memórias de cálculo do Anexo de Metas Fiscais e projeções de valores para o orçamento do Regime Próprio de Previdência Social-RPPS deverá ser produzida por atuário inscrito no Instituto Brasileiro de Atuária - IBA.

§ 2º As estimativas de evolução das despesas para fixação de dotações que integrarão a proposta orçamentária do RPPS seguirão as tendências do crescimento próprio das despesas previdenciárias.

**Subseção II**  
**Das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde**

Art. 94. O Poder Executivo transferirá ao Fundo Municipal de Saúde os recursos destinados à realização das ações e dos serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141/2012.

§ 1º As diferenças entre as receitas e as despesas previstas e as efetivamente realizadas que resultem no não atendimento dos percentuais mínimos obrigatórios serão apurados e corrigidos a cada quadrimestre do exercício financeiro, de acordo com os critérios constantes no art. 24 da Lei Complementar nº 141/2012.

José Wilson Ferreira de Lima  
Prefeito de São João - PE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO  
Estado de Pernambuco

§ 2º Preferencialmente, deverá haver programação financeira para os repasses de recursos ao Fundo Municipal de Saúde, devendo haver programação distinta para pagamento de empenhos inscritos em restos a pagar.

Art. 95. As transferências voluntárias de recursos da União para a área de saúde que estejam condicionadas a contrapartida nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2025, deverão ter dotações no orçamento do Município para seu cumprimento.

Art. 96. A execução orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, referente as ações e serviços públicos de saúde, será acompanhada pela sociedade por meio do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, Anexo 12 e pelo Sistema de Informações sobre Orçamento Público em Saúde – SIOPS, de periodicidade bimestral.

Parágrafo único. A transferência de dados ao SIOPS será feita bimestralmente por meio de certificação digital, de responsabilidade do titular da Secretaria de Saúde, nos termos da legislação federal específica.

Art. 97. O Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as contas do Fundo, conclusivo e fundamentado, será emitido dentro de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 98. O Fundo Municipal de Saúde disponibilizará em portal da transparência, na Internet, a execução orçamentária diária, nos termos da lei.

Art. 99. Constará da proposta orçamentária demonstrativo sintético consolidado das receitas indicadas na Lei Complementar nº 141/2012 e das despesas fixadas para ações e serviços públicos de saúde em 2025.

**Subseção III**  
**Das Despesas com Assistência Social**

Art. 100. Para atender ao disposto no art. 203 da Constituição Federal o Município prestará assistência social a quem dela necessitar, nos termos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e da legislação aplicável, seguindo a Política Nacional de Assistência Social nos eixos estratégicos de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial.

§ 1º Para os efeitos do caput deste artigo, a proteção social básica está relacionada com ações de assistência social de caráter preventivo, enquanto a proteção social especial destina-se as ações de caráter protetivo.

José Wilson Ferreira de Lima  
Prefeito de São João - PE





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO  
Estado de Pernambuco

§ 2º O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social destinará dotações distintas para ações de proteção básica e proteção especial.

Art. 101. Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em programas, leis e regulamentos específicos.

Art. 102. Poderão ser criados programas de assistência à população atingida por catástrofes, fenômenos climáticos extremos e epidemias, incluindo os destinados a emprego e renda.

Art. 103. Serão alocados no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social recursos para custeio dos benefícios eventuais da assistência social e para os programas específicos da assistência social, consoante legislação aplicável.

Art. 104. As transferências de recursos do Município para custeio de ações no Fundo Municipal de Assistência Social deverão, preferencialmente, seguir programação com cronograma de repasse.

### **Seção V**

#### **Das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino**

Art. 105. Integrará o Orçamento do Município um quadro demonstrativo sintético do cumprimento do art. 212 da Constituição Federal, no tocante à vinculação de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos à manutenção e desenvolvimento do ensino, estabelecida no art. 212 da Constituição da República.

Art. 106. O Poder Executivo disponibilizará aos Conselhos Municipais de Educação e de Controle Social do Fundeb e aos órgãos de Controle Externo, publicará em local visível no prédio da Prefeitura, entregará para publicação na Câmara de Vereadores o Demonstrativo Anexo 08 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO e divulgará no portal da transparência, para conhecimento da aplicação de recursos no ensino, inclusive os do Fundeb.

§ 1º A demonstração da origem e aplicação dos recursos no ensino será evidenciada no Demonstrativo de Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – Anexo 8 do RREO, de acordo com a padronização estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional, para os municípios.

José Wilson Ferreira de Lima  
Prefeito de São João - PE





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO  
Estado de Pernambuco

§ 2º A transferência de dados ao SIOPE – Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Educação, vinculado ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, será feita bimestralmente por meio de certificação digital, de responsabilidade do titular da Secretaria de Educação, nos termos da legislação federal específica.

**Seção VI**  
**Dos Repasses de Recursos à Câmara Municipal**

Art. 107. Os repasses de recursos à Câmara de Vereadores ocorrerão mensalmente até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos do artigo 29-A da Constituição Federal.

Art. 108. O repasse do duodécimo do mês de janeiro de 2025 poderá ser feito com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2024, devendo ser ajustada, a partir de fevereiro, eventual diferença que venha a ser conhecida, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior, que formam a base de cálculo estabelecida pelo art. 29-A da Constituição Federal, para os repasses de recursos ao Poder Legislativo.

**Seção VII**  
**Das Despesas com Serviços de Outros Governos**

Art. 109. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas a União, ao Estado de Pernambuco ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes na Lei Orçamentária, mediante convênio, ajuste ou instrumento congêneres.

Art. 110. Poderão ser incluídas dotações específicas para custeio de despesas resultantes de convênios, para atender ao disposto no caput do art. 109 desta Lei.

Parágrafo único. A assunção de despesas e serviços de responsabilidade de outros governos fica condicionada a prévia formalização de instrumentos de convênio ou equivalentes.

**Seção VIII**  
**Das Despesas com Cultura e Esportes**

Art. 111. Constarão do orçamento dotações destinadas ao patrocínio e à execução de programas culturais e esportivos.

José Wilson Ferreira de Lima  
Prefeito de São João - PE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO  
Estado de Pernambuco

§ 1º Nas atividades de que trata o *caput* deste artigo, podem ser incluídas dotações para despesas com concessão de prêmios, subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.

§ 2º O Município também apoiará e incentivará o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos de acordo com as disposições do art. 217 da Constituição Federal, observada regulamentação local.

Art. 112. Nos programas culturais de que trata o art. 111 desta lei, bem como em programas realizados diretamente pela Administração Municipal, se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades artísticas, cívicas, folclóricas, tradicionais e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O projeto destinado à realização de eventos será elaborado nos termos da legislação vigente, conterà memorial descritivo, detalhamento de serviços, montagem de estruturas, especificações técnicas e estimativas de custos, bem como cronograma físico-financeiro compatível com os prazos de licitação, de contratação e de realização de todas as etapas necessárias.

**Seção IX**  
**Das Mudanças na Estrutura Administrativa**

Art. 113. O Poder Executivo poderá atualizar sua estrutura administrativa e orçamentária para atender de forma adequada as disposições legais, operacionais e a prestação dos serviços à população, bem como atender ao princípio da segregação de funções na administração pública, por meio de Lei específica.

Art. 114. Havendo mudança na estrutura administrativa resultante de lei, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transferir, transpor ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento, ou em crédito especial, decorrente da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

Parágrafo único. Na transposição, transferência ou remanejamento poderá haver reajuste na classificação orçamentária, obedecidos os critérios e as normas estabelecidas na legislação citada no art. 2º desta Lei.

José Wilson Ferreira de Lima  
Prefeito de São João - PE





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO  
Estado de Pernambuco

**Seção X**

**Do Apoio aos Conselhos e Transferências de Recursos aos Fundos**

Art. 115. Os Conselhos e Fundos Municipais terão ações custeadas pelo Município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e/ou propostas orçamentárias parciais, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal, da forma prevista nesta lei e na legislação aplicável.

Parágrafo único. Os planos de trabalho e os orçamentos parciais citados no caput deverão ser entregues até o dia 30 (trinta) de agosto de 2024, para que o Setor de Planejamento do Poder Executivo faça a inclusão no Projeto de Revisão do Plano Plurianual 2022/2025, para execução da parcela anual do próximo exercício e na proposta orçamentária para 2025.

Art. 116. Os repasses aos fundos terão destinação específica para execução dos programas, projetos e atividades constantes do orçamento, cabendo ao Gestor do Fundo manter a contabilidade, ordenar a despesa e prestar contas aos órgãos de controle.

§ 1º Os repasses de recursos aos fundos serão feitos de acordo com programação financeira, por meio de transferências nos termos da legislação específica.

§ 2º Os gestores de fundos prestarão contas ao Conselho de Controle Social respectivo e aos órgãos de controle externo, nos termos da legislação aplicável.

§ 3º O repasse de recursos para pagamento de restos a pagar do Fundo Municipal de Saúde deverá obedecer a programação específica e solicitação formal.

Art. 117. Os atos relativos as limitações de empenho, em decorrência de frustração de receita que afetem as metas de resultado nominal e primário, abrangem os fundos especiais, respeitados os limites constitucionais e legais estabelecidos.

**Seção XI**

**Da Geração e do Contingenciamento de Despesa**

Art. 118. Será emitido Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º O impacto orçamentário-financeiro, aludido no caput, será considerado para o exercício que entrar em vigor e para os dois seguintes.

José Wilson Ferreira de Lima  
Prefeito de São João - PE





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO  
Estado de Pernambuco

§ 2º Para os fins previstos no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, consideram-se despesas irrelevantes às despesas até os valores limites constantes nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e atualizações.

§ 3º Para despesas até o limite do § 2º não cabe emissão de impacto orçamentário-financeiro, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 119. O órgão responsável pelas finanças municipais terá o prazo de 10 (dez) dias para produzir os demonstrativos de impacto orçamentário-financeiro, depois de solicitado o estudo de projeção da despesa nova e de indicação das fontes de recursos respectivas, devendo ser informado pelo órgão solicitante os valores necessários à realização das ações que serão executadas, para propiciar a montagem da estrutura de cálculo do impacto.

Art. 120. Caso as metas de resultado primário e nominal, estabelecidas no ANEXO II desta Lei, não possam ser cumpridas por insuficiência na arrecadação de receitas, serão promovidas reduções nas despesas, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com limitações ao empenhamento de despesas e à movimentação financeira.

Parágrafo único. Poderão, através de lei, ser modificadas metas fiscais.

Art. 121. Constatada insuficiência de recursos durante a execução orçamentária, serão estabelecidos, em atos próprios, procedimentos para a limitação de empenho, observada a seguinte escala de prioridades:

- I - obras não iniciadas;
- II - desapropriações;
- III - instalações, equipamentos e materiais permanentes;
- IV - serviços para a expansão da ação governamental;
- V - materiais de consumo para a expansão da ação governamental;
- VI - outras situações declaradas nos atos de contingenciamento.

§ 1º Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal, incluídos os encargos sociais e demais despesas obrigatórias de caráter continuado.

§ 2º As limitações de empenho e movimentação financeira serão em percentuais proporcionais às necessidades.

José Wilson Ferreira de Lima  
Prefeito de São João - PE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO  
Estado de Pernambuco

CAPÍTULO VIII  
DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, DO CRONOGRAMA DE  
DESEMBOLSO E DOS CUSTOS

**Seção I**

**Do Programação Financeira e do Detalhamento da Despesa**

Art. 122. Para atender ao art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, será elaborada a programação financeira e o cronograma de desembolso, devendo as receitas previstas serem desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

§ 1º Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira, o cronograma de desembolso e as metas bimensais de arrecadação.

§ 2º As medidas de combate à evasão e à sonegação e a indicação da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança de dívida ativa, de que trata o § 1º deste artigo, poderá ser objeto de decreto específico.

§ 3º Poderá haver reprogramação financeira para compatibilizar o fluxo financeiro com as despesas, em decorrência do comportamento da economia que impacte negativamente nos valores programados para as receitas.

**Seção II**

**Do Controle de Custos e Avaliação dos Resultados**

Art. 123. O controle de custos, no âmbito da Administração Municipal, obedecerá às normas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, que serão implantadas, paulatinamente, de acordo com a capacidade de estruturação de um sistema estruturante de controle de custos, com software adequado ao Município.

§ 1º Na elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual constarão os valores globais de cada programa e das ações respectivas, discriminadas na programação orçamentária em projetos e atividades.

José Wilson Ferreira de Lima  
Prefeito de São João - PE





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO  
Estado de Pernambuco

§2º Durante a execução orçamentária serão individualizados os valores das despesas de programas e ações, para facilitar o acompanhamento pelos titulares de órgãos e gestores de programas e ações.

Art. 124. Os gestores de programas quantificarão as metas físicas das ações, para comparação com as despesas demonstradas na execução orçamentária e financeira em projetos e atividades, vinculadas aos programas respectivos, com vistas a facilitar a avaliação dos gastos, a evolução de indicadores e monitoramento das políticas públicas.

§ 1º A avaliação dos resultados dos programas será feita preferencialmente através de indicadores, devendo o Gestor de cada programa acompanhar os gastos com a execução do programa e comparar as metas físicas previstas com as realizadas.

§ 2º Durante o exercício de 2025 poderão ser construídos, substituídos, modificados e acrescidos indicadores para mesurar o desempenho dos programas de trabalho do Plano Plurianual 2022/2025, revisado para 2025, por meio de Decreto.

CAPÍTULO IX  
DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS  
**Seção única**  
**Das Prestações de Contas e da Fiscalização**

Art. 125. Serão apresentadas até o último dia útil de março de 2025:

I - a Prestação de Contas Anual de Governo, exercício de 2024, pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II - as Prestações de Contas Anuais de Gestão, exercício de 2024, pelos Gestores e demais responsáveis por recursos públicos.

§ 1º Serão apresentadas ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE-PE as prestações de contas de 2024, em meio digital no processo eletrônico, de acordo com resoluções do referido tribunal.

§2º A coordenação do processo de coleta de dados e informações para organização da documentação que comporá o processo de prestação de contas ficará a cargo do Órgão de Controle Interno do Município.

Art. 126. Serão apresentadas à Câmara Municipal as prestações de contas de 2024, da forma estabelecida pelo TCE-PE, em meio digital e disponibilizadas na Internet, para conhecimento da sociedade.

José Wilson Ferreira de Lima  
Prefeito de São João - PE





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO  
Estado de Pernambuco

Art. 127. O controle interno fiscalizará a execução orçamentária, física e financeira, inclusive dos convênios, contratos e outros instrumentos congêneres, nos termos da legislação aplicável.

§ 1º O órgão de controle interno poderá estabelecer pontos de controle com servidores designados para atuar nas ações de controle.

§ 2º Os servidores designados para atuar em ações de controle deverão ser treinados para esse fim.

CAPÍTULO X  
DOS ORÇAMENTOS DOS FUNDOS, CONSÓRCIOS E  
DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

**Seção I**

**Do Orçamento dos Fundos, Consórcios e de Órgãos da Administração Indireta**

Art. 128. Os orçamentos dos órgãos e entidades da administração indireta, fundos municipais e consórcios públicos que o Município participe, poderão integrar a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades da administração indireta citados no caput deste artigo encaminharão, até o dia 30 (trinta) de agosto de 2024, seus planos de trabalho e orçamentos parciais, ao órgão responsável pela elaboração da proposta orçamentária, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas em 2025.

**Seção II**

**Da Execução Orçamentária e Controle de Investimentos**

Art. 129. Os gestores de programas, de contratos e de convênios acompanharão a execução orçamentária, física e financeira das ações que serão realizadas e o alcance dos objetivos de cada programa.

§ 1º O gestor do programa deverá monitorar continuamente a execução, disponibilizar informações gerenciais e emitir relatórios sobre a mensuração por indicadores do desempenho do programa.

§ 2º O gestor de convênios e instrumentos equivalentes será responsável pela formalização da prestação de contas do instrumento respectivo e acompanhamento até sua regular aprovação, alimentação dos sistemas informatizados do Governo transferidor dos recursos e atendimento de diligências.

José Wilson Ferreira de Lima  
Prefeito de São João - PE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO  
Estado de Pernambuco

§ 3º O Chefe do Poder Executivo designará os responsáveis pela gestão e de convênios, contratos e programas, bem como os fiscais dos contratos e instrumentos congêneres.

Art. 130. Os órgãos e as entidades da administração direta e indireta, ficam obrigados a implantar e a manter atualizados os procedimentos de controle interno de obras e serviços de engenharia, estabelecidos na Resolução nº 114, de 09 de dezembro de 2020, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e atualizações.

**CAPÍTULO XI**  
**DAS DÍVIDAS, DO ENDIVIDAMENTO E DOS RESTOS A PAGAR**

**Seção I**  
**Dos Precatórios**

Art. 131. O orçamento consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios.

Art. 132. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2024, serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária para 2025.

Art. 133. O órgão de planejamento deverá solicitar da área jurídica a posição dos precatórios, especialmente àqueles que deverão ser pagos em 2025, para inclusão das dotações orçamentárias respectivas.

**Seção II**  
**Da Celebração de Operações de Crédito e Alienação de Bens**

Art. 134. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar operações de crédito, nos termos da Legislação aplicável e dentro dos limites estabelecidos pelo Senado Federal.

Parágrafo único. Fica autorizada a realização de operação de crédito por antecipação de receita, obedecidas as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e regulamentação do Senado Federal.

Art. 135. A autorização para celebração operação de crédito será feita por meio de lei, nos termos do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 e regulamentação pertinente.

§ 1º Poderá constar da Lei Orçamentária de 2025 estimativa de receitas e dotações para investimentos tendo como fontes de financiamento operações de crédito.

§ 2º Só poderão ser realizadas despesas com fonte de recursos de operações de crédito quando a operação for realizada e os recursos ingressarem na receita.

José Wilson Ferreira de Lima 40  
Prefeito de São João - PE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO  
Estado de Pernambuco

§ 3º A lei que autorizar operação de crédito poderá reestimar a receita de operações de crédito constantes da Lei orçamentária para compatibilizar com o valor da operação e autorizar abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente em 2025, para investimentos.

Art. 136. É vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, ou legislação federal específica.

### Seção III

#### Dos Restos a Pagar

Art. 137. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - anular os empenhos inscritos em restos a pagar que atingirem o prazo de prescrição de 5 (cinco) anos, estabelecido no Decreto nº 20.910 de 6 de janeiro de 1932;

II - anular os empenhos inscritos como restos a pagar não processados, cujos credores não conseguirem comprovar a efetiva realização dos serviços, obras ou fornecimentos e não for possível formalizar a liquidação;

III - anular os empenhos inscritos em restos a pagar, feitos por estimativa, cujos saldos não tenham sido anulados nos respectivos exercícios;

IV - anular empenhos cuja despesa originária resulte de compromisso que tenha sido transformado em dívida fundada;

V - anular empenhos inscritos em restos a pagar em favor de concessionárias de serviços públicos e entidades previdenciárias, onde as obrigações tenham sido transformadas em confissão de dívida de longo prazo;

VI - cancelar valores registrados como restos a pagar por montante, vindos de exercícios anteriores, que não tenham sido correspondidos com os empenhos respectivos, impossibilitando a individualização dos credores e a comprovação de sua regular liquidação.

Art. 138. Os empenhos não processados até 31 de dezembro de 2024, sem disponibilidade de caixa para seus pagamentos deverão ser anulados.

José Wilson Ferreira de Lima  
Prefeito de São João - PE





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO  
Estado de Pernambuco

**Seção IV**  
**Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada**

Art.139. O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Consolidada Pública, inclusive decorrente de assunção de débitos previdenciários, para efeito de controle e acompanhamento.

§ 1º Serão consignadas no orçamento dotações para o custeio do serviço da dívida, compreendendo juros, atualizações e amortizações da dívida consolidada.

§ 2º Na proposta orçamentária deverá ser considerada a geração de superávit primário para o pagamento dos encargos e da amortização de parcelas das dívidas, inclusive com órgãos previdenciários, nos termos da legislação aplicável.

**CAPÍTULO XII**  
**DAS PARCEIRA PÚBLICO-PRIVADAS**

**Seção Única**  
**Das Parcerias Público-Privadas**

Art. 140. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar PPP – Parceria Público-Privada de Concessão Administrativa nas Modalidades patrocinada ou administrativa, nos termos da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 e atualizações.

**CAPÍTULO XIII**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Seção Única**  
**Das Disposições Finais e Transitórias**

Art. 141. É proibida a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer ou onde estiver eventualmente lotado.

José Wilson Ferreira de Lima  
Prefeito de São João - PE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO  
Estado de Pernambuco

Art. 142. Caso o Projeto da Lei Orçamentária para 2025, apresentado ao Poder Legislativo até 5 (cinco) de outubro de 2024, não seja sancionado até 31 de dezembro de 2024, a programação nele constante poderá ser executada em 2025, até a publicação da Lei Orçamentária, para o atendimento de:

- I - despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais do Município;
- II - ações de enfrentamento, prevenção a desastres, catástrofes e situações de emergência e/ou calamidade pública
- III - ações em andamento;
- IV - obras em andamento;
- V - manutenção dos órgãos, entidades e unidades administrativas para propiciar o seu regular funcionamento e a prestação dos serviços públicos à população;
- VI - execução dos programas relacionados com a execução das políticas públicas, despesas obrigatórias continuadas e outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º Para as demais despesas não elencadas no caput deste artigo, fica autorizada a execução de 1/12 (um, doze avos) da dotação respectiva.

§ 2º Será considerada antecipação de crédito a conta da Lei Orçamentária Anual de 2025 a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§ 3º Os saldos negativos eventualmente apurados até a data de publicação da respectiva lei orçamentária serão ajustados, considerando-se a execução prevista neste artigo, por Decreto do Poder Executivo, após a sanção da lei orçamentária de 2025, por intermédio da abertura de créditos adicionais.

Art. 143. No processo de elaboração em 2024, do projeto de revisão da parcela do Plano Plurianual 2022/2025, para execução em 2025, deverão ser observados a continuidade dos programas de duração continuada vinculados às políticas públicas em execução, a atualização dos planos setoriais existentes e poderão ser seguidas as estimativas de receitas previstas no Anexo de Metas Fiscais, conceitos e definições constantes desta Lei.

Art. 144. Durante a elaboração, em 2025, do Plano Plurianual 2026/2029 deverá ser considerada a inclusão de programas de duração continuada existentes no PPA 2022/2025, para propiciar a continuidade das políticas públicas em execução.

José Wilson Ferreira de Lima 43  
Prefeito de São João - PE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO  
Estado de Pernambuco

---

Art. 145. O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei que modifiquem disposições desta Lei, respeitadas as normas legais vigentes.

Art. 146. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 26 de julho de 2024.

  
**José Wilson Ferreira de Lima**  
Prefeito

José Wilson Ferreira de Lima  
Prefeito de São João - PE





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO**  
**Estado de Pernambuco**

**ANEXO I**

**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

---

**MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO**  
**EXERCÍCIO DE 2025**

**ANEXO DE PRIORIDADES**

  
José Wilson Ferreira de Lima  
Prefeito de São João - PE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO  
Estado de Pernambuco

**PREÂMBULO:**

A administração municipal de São João do Estado de Pernambuco durante o processo de construção da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, terá como prioridade o atendimento das despesas obrigatórias e legais, as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamento Fiscal e da Seguridade Social. Além destas, a seguir, serão destacadas as demais ações prioritárias, baseadas no Plano de Governo do Prefeito durante a campanha eleitoral de 2020, e ouvida a população em consulta pública online e audiência pública.

As ações foram adaptadas aos dezessete objetivos globais de desenvolvimento sustentável aprovado pela cúpula das Nações Unidas com o propósito de reduzir a pobreza até o ano de 2030 e promover universalmente a prosperidade econômica, o desenvolvimento social e a proteção ambiental.

**Objetivos globais de desenvolvimentos sustentável (ODS):**



*José Wilson Ferreira de Lima*  
Prefeito de São João - PE

**ODS 1 – Erradicação da Pobreza**

Objetivo: a ODS 1 - Erradicação da Pobreza, busca combater as diversas formas de vulnerabilidade social, garantindo o acesso a direitos básicos e promovendo a inclusão socioeconômica das famílias e indivíduos em situação de pobreza no município.

1. Implantação e manutenção de políticas e ações exigidas pela obtenção do Selo UNICEF, garantindo a criança e adolescentes em situação de vulnerabilidade seus direitos e proporcionando oportunidades para um futuro mais digno;
2. Ampliação do CRAS itinerante, possibilitando um melhor atendimento as famílias nos povoados e áreas rurais de difícil acesso, promovendo o acesso integral a família;
3. Conceder em períodos de festas tradicionais (festas juninas, semana santa, natal, entre outras), a doação de alimentos, kit alimentar e peixe, ceia natalina para população mais vulnerável do município, conforme dados estabelecidos pelo CadÚnico; Promover o acesso integral aos benefícios eventuais, para as famílias em situação de vulnerabilidade social e de quem dele necessitar, conforme posto na LOA, em lei





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

Estado de Pernambuco

municipal, resolução do conselho municipal de assistência social – CMAS, por exemplo: auxílio funeral, auxílio natalidade (kit enxoval), cesta básica, ajuda de custo, entre outros, em observância a lei e resolução municipal;

4. Fortalecer a oferta dos serviços de orientação jurídica, de mediação de conflitos, contribuindo para a promoção da cidadania, da defesa dos direitos humanos, promovendo o acesso gratuito aos mais vulneráveis;
5. Manter o fortalecimento do conselho tutelar;
6. Manter e Ampliar á população do município o acesso integral a segurança alimentar e nutricional, com direito a uma alimentação adequada, proporcionando o acesso regular e permanente de uma alimentação para pessoas em situação vulnerável social e de insegurança alimentar;
7. Promover apoio e proteção integral a população atingida por situações de emergência e calamidade pública, minimizando os danos e o provimento das necessidades acometidos durante o evento adverso;
8. Garantir a efetivação da vigilância socioassistencial;
9. Manter espaço de escuta e acolhimento nas unidades de atendimento da assistência social, proporcionando um canal para que os usuários/as possam expressar suas demandas, sugestões e críticas;
10. Estimular a participação de organizações da sociedade civil, movimentos sociais e coletivos nas instâncias de controle social, ampliando a diversidade de vozes e representações;
11. Implementação de rede de acompanhamento intersetorial às pessoas com deficiência em situação de exploração / vulnerabilidade econômica;
12. Promover a integração das políticas públicas e rede intersetorial e socioassistencial no atendimento de situações transversais, em especial no que se refere a públicos específicos e com grande desproteção social;
13. Realizar a revisão permanente da lei municipal de benefícios eventuais;
14. Ampliar a realização de cadastro itinerante nas comunidades promovendo atualização cadastral;
15. Realizar busca ativa de famílias em situação de vulnerabilidade social do município que atendam os critérios estabelecidos pelo PBF e demais benefícios;
16. Construção do prédio do CREAS;
17. Construção e manutenção do prédio do Sópão Solidário, e ampliação para a zona rural;
18. Ampliação de campanhas informativas e socioeducativas do SUAS;
19. Manutenção e implementação dos programas e serviços socioassistenciais da proteção social básica e proteção social especial;
20. Garantir a seguridade social, que provê os mínimos sociais, no atendimento e acolhida das pessoas em situação de risco pessoal e social, vulnerabilidade social, emergencial, calamidade pública e insegurança alimentar e nutricional, pessoas deficientes, idosos e grupos minoritários, dentro da proteção social básica, proteção social especial, benefícios, programas, projetos e serviços socioassistenciais;
21. Ampliação das oficinas do SCFV para zona rural;
22. Aquisição de veículos para Fundo Municipal de Assistência Social.

**23. Objetivo: Garantir o desenvolvimento integral e equitativo das crianças na primeira infância, conforme os princípios e diretrizes do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI).**

Justificativa: A primeira infância é um período crucial para o desenvolvimento físico, emocional, cognitivo e social das crianças. A implementação eficaz do PMPI é

João Wilson Ferreira de Lima  
Prefeito de São João - PE





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

Estado de Pernambuco

essencial para garantir que todas as crianças tenham acesso a oportunidades adequadas para um desenvolvimento saudável e integral. A inclusão do PMPI nas prioridades de governo contribuirá diretamente para o cumprimento dos seguintes Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS): O PMPI visa assegurar que todas as crianças, especialmente as em situação de vulnerabilidade, tenham acesso a serviços essenciais e apoio necessário para superar a pobreza e suas consequências.

### **24. Saúde e Bem-Estar**

Objetivo: Garantir o desenvolvimento integral e equitativo das crianças na primeira infância, conforme os princípios e diretrizes do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI).

Justificativa: A primeira infância é um período crucial para o desenvolvimento físico, emocional, cognitivo e social das crianças. A implementação eficaz do PMPI é essencial para garantir que todas as crianças tenham acesso a oportunidades adequadas para um desenvolvimento saudável e integral. A inclusão do PMPI nas prioridades de governo contribuirá diretamente para o cumprimento dos seguintes Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS): Promover a saúde e o bem-estar das crianças desde os primeiros anos de vida, com foco em nutrição adequada, cuidados médicos e apoio psicossocial e Educação de Qualidade

Objetivo: Garantir o desenvolvimento integral e equitativo das crianças na primeira infância, conforme os princípios e diretrizes do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI).

Justificativa: A primeira infância é um período crucial para o desenvolvimento físico, emocional, cognitivo e social das crianças. A implementação eficaz do PMPI é essencial para garantir que todas as crianças tenham acesso a oportunidades adequadas para um desenvolvimento saudável e integral. A inclusão do PMPI nas prioridades de governo contribuirá diretamente para o cumprimento dos seguintes Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS): Garantir que todas as crianças tenham acesso a uma educação inicial de qualidade, que prepare para o sucesso escolar e desenvolvimento contínuo.

### **25. Igualdade de Gênero**

Objetivo: Garantir o desenvolvimento integral e equitativo das crianças na primeira infância, conforme os princípios e diretrizes do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI).

Justificativa: A primeira infância é um período crucial para o desenvolvimento físico, emocional, cognitivo e social das crianças. A implementação eficaz do PMPI é essencial para garantir que todas as crianças tenham acesso a oportunidades adequadas para um desenvolvimento saudável e integral. A inclusão do PMPI nas prioridades de governo contribuirá diretamente para o cumprimento dos seguintes Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS): Implementar políticas e práticas que promovam a igualdade de oportunidades e tratamento para todas as crianças, independentemente de seu gênero.

### **26. Redução das Desigualdades**

Objetivo: Garantir o desenvolvimento integral e equitativo das crianças na primeira infância, conforme os princípios e diretrizes do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI).

Justificativa: A primeira infância é um período crucial para o desenvolvimento físico,

José Wilson Ferreira de Lima  
Prefeito de São João - PE





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

Estado de Pernambuco

emocional, cognitivo e social das crianças. A implementação eficaz do PMPI é essencial para garantir que todas as crianças tenham acesso a oportunidades adequadas para um desenvolvimento saudável e integral. A inclusão do PMPI nas prioridades de governo contribuirá diretamente para o cumprimento dos seguintes Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS): Contribuir para a redução das desigualdades sociais desde a primeira infância, garantindo acesso equitativo a recursos e oportunidades.

### ODS 2 – Agricultura Sustentável

**Meta:** Fortalecer a agricultura familiar e promover o desenvolvimento sustentável no meio rural, assegurando a segurança alimentar, a geração de renda, o acesso a recursos e o cuidado com o meio ambiente.

**Objetivo:** Essa ODS tem como objetivo promover uma agricultura sustentável, inclusiva e que valorize os recursos naturais, gerando benefícios econômicos, sociais e ambientais para a comunidade rural. Através do fortalecimento da agricultura familiar e do acesso a tecnologias e conhecimentos adequados, busca-se garantir a segurança alimentar, a melhoria da qualidade de vida e a proteção do meio ambiente para as gerações futuras.

1. Ampliação do acesso aos programas de aração de terra com distribuição de sacos em parceria com associações rurais, para incentivar a produção agrícola;
2. Construção de cisternas, poços artesianos, sistemas de irrigação e silos para fortalecer a infraestrutura das pequenas propriedades rurais, visando o manejo adequado da água e o armazenamento de alimentos;
3. Criação de programas para arrendamento de áreas agrícolas a pequenos agricultores, estimulando a expansão das atividades produtivas;
4. Perfuração de poços artesianos e construção de reservatórios com o objetivo de aumentar o acesso à água potável na zona rural;
5. Facilitação do acesso a programas como Pronaf, PNAE e Programa Garantia Safra, que oferecem apoio financeiro e incentivos aos agricultores;
6. Manter Parceria com o SENAR para oferecer oficinas e cursos de capacitação aos agricultores, promovendo o desenvolvimento de habilidades e conhecimentos no setor agrícola;
7. Busca por programas e apoio a pequenos e médios produtores agropecuários para fortalecer a produção e a comercialização dos produtos;
8. Garantia de assistência técnica ao homem do campo, com profissionais como agrônomos e técnicos agrícolas para oferecer orientações e análises de solo;
9. Intensificação do programa de saúde animal com a presença de veterinários para garantir a saúde do rebanho;
10. Compra e aquisição de novas máquinas agrícolas, como tratores, para melhorar a eficiência e produtividade no campo;
11. Elaboração de um Plano Socioeconômico Inclusivo que contemple a realidade dos agricultores e suas necessidades;
12. Manter e Aprimorar a Expo Agro para promover a comercialização direta dos produtos e fortalecer a economia local;
13. Valorização das Associações Comunitárias, com a disponibilização de equipamentos agrícolas e a regularização documental;

José Wilson Ferreira de Aguiar  
Prefeito de São João - PE



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

Estado de Pernambuco

14. Intensificação do fornecimento de água potável para toda a população rural, visando a melhoria da qualidade de vida;
15. Implementação do Programa de Construção e Limpeza de Barragens e Barreiros para garantir o abastecimento de água e o manejo hídrico;
16. Desenvolvimento de projetos estruturados para geração de renda e desenvolvimento sustentável das atividades agrícolas;
17. Criar Banco de sementes para preservar variedades locais e garantir a diversidade agrícola;
18. Assistência técnica especializada, com zootécnicos, para fortalecer o setor de laticínios e produtos afins;
19. Criação de hortas comunitárias para incentivar a produção de alimentos saudáveis e sustentáveis;
20. Serviços de terraplanagem para melhorar o acesso às estradas rurais e facilitar o escoamento da produção;
21. Construção de passagens molhadas e bueiros para melhorar a infraestrutura das estradas e garantir o escoamento de produção e tráfego;
22. Criação de um Pátio para a comercialização da safra de feijão, proporcionando um espaço adequado e seguro para a atividade;
23. Apoio e incentivo a novas culturas para diversificar a produção local e agregar valor aos produtos;
24. Apoio às iniciativas das mulheres na área rural, promovendo a valorização do artesanato, panificação e outras atividades;
25. Apoio na regularização dos documentos rurais como contrato de trabalho, ITR e CAR;
26. Criação de uma diretoria de meio ambiente;
27. Desenvolver um programa de educação ambiental para sensibilizar a população sobre a importância da agricultura sustentável;
28. Manter canal aberto de comunicação com os agricultores para ajustar as ações conforme necessário;
29. Manutenção da Exposição Agropecuária/ Expo-Agro, destacando a criação do espaço para gastronomia agregando valor ao evento e promovendo festival gastronômico e shows de artistas para valorizar a produção agrícola local.

### ODS 3 – Saúde e Bem Estar

José Wilson Ferreira de Lima  
Prefeito de São João - PE

Objetivo: Proporcionar o bem-estar físico, mental, emocional e social da população e dos profissionais da saúde, garantindo um atendimento de qualidade na rede de equipamentos e serviços de Saúde municipal.

Essa ODS busca fortalecer o sistema de saúde do município, ampliar o acesso da população aos serviços médicos, oferecer atendimento especializado e preventivo, além de promover a conscientização sobre a importância dos cuidados com a saúde. A criação de parcerias com instituições externas e a manutenção de programas já estabelecidos contribuem para o aprimoramento dos serviços de saúde e o bem-estar da população local.

Bem como busca promover o bem-estar, a cultura e a identidade local, utilizando as manifestações artísticas e culturais como uma forma de cuidar da saúde mental e emocional da população, fortalecendo a comunidade e valorizando a diversidade cultural do município. Ao incentivar a prática de atividades físicas e culturais, além de valorizar o patrimônio e a história municipal.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

Estado de Pernambuco

**Diretriz nº 1:** Qualificação da Atenção Primária à Saúde (APS), com resolutividade, equidade e integralidade.

1. Qualificação das UBS (Reforma e Ampliação), para garantir mais acesso e qualidade na APS;
2. Aquisição de Equipamentos para a APS;
3. Construção de Unidades Básicas de Saúde em: Sítio Lagoa Grande e Comunidade da Liberdade;
4. Implantação e manutenção da Equipe E-Multi;
5. Informatização das unidades de saúde, com qualificação dos dados da Atenção Primária à Saúde. Tecnologia da informação que auxiliará na gestão dos serviços de saúde e a melhoria da clínica, através também da utilização do Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC) e permitindo a atualização em tempo real do Cartão SUS de cada usuário;
6. Saúde na Hora: Ampliação dos dias e horários de atendimento das UBS do município;
7. Unidade Móvel Odontológica: Oferta de serviços itinerantes a população de difícil acesso;
8. Fortalecimento das ações de promoção à Saúde Bucal com entrega de Kits e implantação de escovódromos nas escolas;
9. Aprimorar as ações do Programa Saúde na Escola (PSE)/Proteja;
10. Ampliação de ações de atendimento à pessoa idosa;

**Diretriz nº 2:** Promoção da educação permanente dos trabalhadores do SUS e gestão do trabalho.

1. Implantação do Núcleo Municipal de Educação Permanente em Saúde;
2. Articulação com instituições de ensino públicas e privadas, nível técnico e superior, para consolidação do COAPES (Contratos Organizativos de Ação Pública Ensino-Saúde);
3. Melhoria da infraestrutura da Secretaria Municipal de Saúde, com adequada divisão de departamentos e espaços estratégicos de reunião, visando segurança e qualidade no processo de trabalho;
4. Qualificação permanente dos conselheiros de saúde para desempenho das suas atribuições;
5. Fortalecimento das ações do conselho por meio de equipamentos e insumos para desempenho das suas atribuições;

**Diretriz nº 3:** Aprimoramento da Assistência Especializada, Urgência e Emergência.

1. Garantir o atendimento hospitalar de clínica médica, cirúrgica, pediatria, obstetrícia - (com partos normais e cesárea), evitando deslocamentos das gestantes a outros centros;
2. Reforma e ampliação do hospital municipal;
3. Qualificação de TFD por meio da aquisição de novos transportes;
4. Aquisição de Equipamentos;
5. Aumentar a oferta de exames especializados: RX, USG, laboratório;

José Wilson Ferreira de Lima  
Prefeito de São João - PE



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

Estado de Pernambuco

6. Ampliação e qualificação do acesso a exames e procedimentos ambulatoriais através de convênios;
7. Qualificação do CEO tipo I para o CEO Tipo II;
8. Implementação de um Centro de Tratamento às Crianças com TEA;
9. Manter as ações de combate ao COVID 19, com aquisição de exames, vacinação e campanhas educativas;

**Diretriz nº 4:** Fortalecimento da Assistência Farmacêutica, com ênfase ao uso racional de medicamentos.

1. Estruturação da Central de Abastecimento Farmacêutico;
2. Promover o acesso da população a medicamentos seguros, eficazes e de qualidade, garantindo sua adequada dispensação;
3. Adquirir veículo apropriado para transporte de medicamentos;
4. Viabilizar aquisição de insumos e medicamentos do Componente Básico e, quando necessário, Componente Excepcional;
5. Uso racional de medicamentos de acordo com o perfil epidemiológico da população;

**Diretriz nº 5:** Fortalecimento da promoção da saúde, da prevenção, das ações e serviços de vigilâncias epidemiológica, sanitária, ambiental e saúde do trabalhador, com ênfase na melhoria da qualidade de vida da população.

1. Intensificar o combate as arboviroses no município, com ações de monitoramento de casos e promoção de capacitação para profissionais de saúde em atenção aos pacientes com suspeita de arboviroses;
2. Fortalecer as Ações de Vigilância em Saúde no enfrentamento às enfermidades endêmicas no município;
3. Aparelhar a Vigilância em Saúde com equipamentos de tecnologia, informação e comunicação;

**Diretriz nº 6:** Saúde e bem estar.

1. Apoio às realizações culturais e festivas tradicionais no município ao longo do ano, como festas de padroeiro(a), de carnaval, festas juninas, folclore, emancipação política, dia das crianças e festividades natalinas;
2. Instauração de projetos voltados à valorização do patrimônio e história municipal nas instituições de ensino;
3. Apoio a entidades culturais existentes no município, mantendo programas de incentivo aos novos talentos e promovendo atividades artísticas e culturais como dança, música, capoeira e teatro;
4. Revitalização dos festejos carnavalescos e juninos com artistas regionais e locais para resgatar a tradição cultural e promover a imagem positiva da região;
5. Continuar realizando as ações e festividades comemorativas (dia das crianças, dia das mães e pais entre outros, conforme calendário de ação da assistência social), no município de São João e nos povoados, promovendo o acesso a toda população;
6. Viabilizar aulas de dança nas modalidades de ballet, rip rop e danças populares com a finalidade de criação de grupos de dança em projeto piloto especialmente em duas áreas periféricas, cuja vulnerabilidade social é significativa aulas de dança, esquete e ballet, com profissionais qualificados;

José Wilson Ferreira de Lima  
Prefeito de São João - PE





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

Estado de Pernambuco

7. Fortalecimento dos festejos carnavalescos e juninos no Município de São João, incluindo atividades que remetam ao resgate das tradições da cultura pernambucana, de maneira que influencie em 50% da programação;
8. Incentivar a Associações Culturais existentes, bem como a criação de novas.
9. Criação de Pólo Cultural durante o novenário de São João Batista para apresentações de artistas locais e/ou grupos culturais;
10. Criação de uma banda de pífano como incentivo ao resgate cultural;
11. Promoção de encontro anual de Bandas marciais e fanfarras.

### ODS 4 – Educação de Qualidade

Objetivo: a ODS 4 - Educação de Qualidade busca fortalecer e aprimorar o sistema educacional do município de São João, promovendo o acesso universal à educação, a qualidade do ensino, a formação integral dos estudantes e a valorização dos profissionais da educação.

1. Garantir a entrega de fardamento escolar a 100% dos estudantes matriculados na Rede Municipal de Ensino;
2. Garantir a entrega de Kit de material escolar completo a 100% dos estudantes matriculados na Rede Municipal de Ensino;
3. Ampliar em 30% o número de vagas em toda Rede Municipal de Educação de São João, principalmente na Educação Infantil;
4. Reorganizar e reestruturar o Projeto Político Pedagógico de 100% das escolas municipais, de modo que ele contemple as necessidades, especificidades e decisões de cada unidade de ensino;
5. Garantir a distribuição de gêneros alimentícios de qualidade para 100% dos estudantes da rede municipal, incluindo os oriundos da agricultura familiar;
6. Apoiar os projetos pedagógicos, bem como orientar para a construção e execução de novos projetos em 100% das instituições de ensino do município;
7. Manter parcerias com 100% das Secretarias Municipais, Conselho de Direito da Criança e do Adolescente – CDCA, Conselho Tutelar, bem como outras instâncias que se façam necessárias;
8. Ampliar o funcionamento do Centro de Atendimento Educacional Especializado (CAEESJ), com profissionais Multidisciplinares (Psicólogos, Psicopedagogos, Fonoaudiólogos e Terapeuta Ocupacional), ofertando atendimento a 100% dos estudantes que necessitarem de acompanhamento especializado;
9. Ampliar o fornecimento de transporte escolar para atender a 100% dos estudantes universitários do município de São João nos três turnos;
10. Garantir fornecimento de alimentação escola, respeitando os valores nutricionais adequados, devidamente acompanhados por nutricionistas, para todos os estudantes da rede municipal;
11. Manter a prestação de serviço do sistema dos Diários Eletrônicos para 100% da rede de ensino, garantindo registro da vida escolar dos estudantes e gerenciamento de dados educacionais;
12. Criar, modernizar, equipar e ampliar laboratórios nas diversas áreas de conhecimento em 100% das escolas que ofertam anos finais do ensino fundamental da rede municipal de ensino;
13. Equipar a escola Municipal Professora Olívia Vilela Barbosa com móveis adequados;

José Wilson Ferreira de Lima  
Prefeito de São João - PE



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

### Estado de Pernambuco

14. Premiar escolas/estudantes que se destacarem nas Avaliações Externas - estaduais/nacionais;
15. Realizar busca ativa a 100% dos estudantes vulneráveis a evasão e ao abandono escolar;
16. Ofertar formação continuada para 100% dos professores dos Anos Finais da rede de ensino, em todas as áreas do conhecimento;
17. Garantir Formação Continuada para 100% dos professores alfabetizadores, bem como demais professores dos Anos Iniciais;
18. Monitorar e avaliar o Plano Municipal de Educação- PME;
19. Ampliar a Educação Integral no município, com oferta nas escolas Professora Olívia Vilela Barbosa e Antônio Veríssimo;
20. Apoiar e fortalecer os Conselhos escolares, conselhos da Merenda, FUNDEB e Conselho Municipal Educação;
21. Criar núcleo de apoio psicológico na escola João de Assis Moreno e Secretaria de Educação, para atendimento a estudantes da rede de ensino;
22. Garantir investimentos em: materiais pedagógicos, tecnologia da informação, na manutenção e ampliação nos espaços escolares;
23. Apoiar as bandas marciais escolares em suas atividades e na aquisição de novos equipamentos, promovendo encontros de bandas no município;
24. Promover o aperfeiçoamento da Equipe técnica-administrativa e sua formação continuada;
25. Fortalecer a gestão democrática com a participação efetiva da comunidade;
26. Adquirir notebooks para os docentes, proporcionando inclusão digital;
27. Garantir a manutenção das 29 escolas, prédios da sede da Secretaria de Educação, Clube Areia Branca e Estação rodoviária;
28. Construir refeitório e reformar o auditório da escola João de Assis Moreno;
29. Reformar e ampliar a escola Emídio Correia de Oliveira e cobrir a quadra poliesportiva;
30. Implantar parque infantil na Escola Professora Olívia Vilela Barbosa;
31. Ampliar sistema de segurança e monitoramento nas escolas, através de instalação câmeras;
32. Melhorar a conectividade nas escolas e dependências da Secretaria de Educação;
33. Equipar a Creche Municipal Marly Wanderley Lopes Lima com mobiliários e equipamentos adequados para berçário, parque, refeitório e pedagógicos;
34. Adquirir materiais pedagógicos para 100% das escolas que atendem estudantes da Primeira Infância;
35. Equipar 50% das escolas que atendem a Primeira Infância com mobiliário adequado;
36. Realizar III Feira de Ciências e Tecnologia das escolas da rede municipal de ensino;
37. Realizar a I Feira Cultural da Educação de Jovens e Adultos/EJA;
38. Consolidar ações de combate ao racismo e de promoção da igualdade racial com ênfase para o enfrentamento ao racismo em suas diversas dimensões;
39. Garantir atividades de reforço escolar para melhoria da qualidade no ensino e na aprendizagem;
40. Incentivar a participação da comunidade e das famílias no processo educativo e na gestão das unidades executoras;
41. Prevenir e combater o Bullying e a violência em 100% das escolas da rede municipal;

José Wilson Ferreira de Lima  
Prefeito de São João - PE





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

Estado de Pernambuco

42. Ampliar as oportunidades educacionais para jovens e adultos, implementando turmas de alfabetização;
43. Assistir e proteger os portadores de Transtorno do Espectro Autista, por meio de ações integradas desenvolvidas no âmbito da saúde, da educação e da assistência social;
44. Valorizar o servidor público da educação com retomada da Mesa de Negociação Permanente em atendimento ao que determina a legislação de seu Plano de Cargo, Carreira e Remuneração com a devida correção e respectiva efetivação em conformidade com a pauta de cada categoria;
45. Instaurar projetos voltados a valorização do patrimônio e da história local, nas 29 unidades escolares da rede de ensino, bem inserir nos eventos culturais oficiais do município, apresentações dos estudantes da rede municipal;
46. Criar uma escola municipal de música;
47. Reativar biblioteca pública municipal;
48. Ampliação do projeto de escola de música municipal, oferecendo acesso gratuito a aulas e instrumentos musicais;
49. Apoiar 100% das entidades culturais existentes e fomentar novas iniciativas no município, mantendo programas de busca ativa aos novos talentos, bem como agregando valor aos bens culturais nas diversas linguagens como: literatura, dança, música, capoeira, teatro, artes cênicas etc.

### ODS 5 – Igualdade de Gênero

Objetivo: a ODS 5 - Igualdade de Gênero, buscando eliminar todas as formas de discriminação e violência contra as mulheres, garantindo seu empoderamento, igualdade de oportunidades e acesso a direitos em todas as esferas da sociedade.

1. Implementação de políticas e programas de combate à violência de gênero, incluindo ações de prevenção, atendimento especializado para mulheres vítimas de violência, campanhas de conscientização e fortalecimento da rede de proteção;
2. Fortalecimento dos serviços de assistência e proteção à mulher, incluindo a criação de casas-abrigo, centros de referência e atendimento especializado para mulheres em situação de vulnerabilidade;
3. Implementação de ações específicas para combater a discriminação e violência contra mulheres pertencentes a grupos marginalizados, como mulheres negras, indígenas, e com deficiência;
4. Manutenção da “sala da coordenadoria da mulher” um espaço onde são ofertados: cursos, palestras, oficinas, eventos culturais e educativos voltados diretamente ao público feminino, promovendo o empoderamento, buscando atender as mulheres em suas necessidades, posta no dia a dia da coordenadoria da mulher.

### ODS 6 – Água Potável e Saneamento

Objetivo: A ODS 6 tem como objetivo assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todos, promovendo o acesso universal à água potável e serviços de saneamento adequados, além de garantir a proteção dos ecossistemas aquáticos e a

José Wilson Ferreira de Lima  
Prefeito de São João - PE



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

Estado de Pernambuco

conservação dos recursos hídricos para as gerações futuras.

1. Expansão da infraestrutura de abastecimento de água potável em áreas rurais e urbanas, garantindo o acesso universal à água segura para consumo humano;
2. Implementação de projetos de proteção e recuperação de nascentes, rios e mananciais, buscando preservar os ecossistemas aquáticos e a qualidade da água;
3. Construção de galerias e calçamentos nas ruas que não receberam a devida infraestrutura municipal;
4. Implementação de programas de tratamento de água, incluindo o uso de tecnologias de tratamento adequadas, para garantir a qualidade da água fornecida à população.

### ODS 7 – Energia Limpa

Objetivo: A ODS 7 tem como objetivo garantir o acesso universal a energia limpa, acessível, sustentável e moderna para todos, promovendo a transição para um modelo energético mais limpo, renovável e ambientalmente responsável.

1. Aumento da participação de fontes de energia renováveis na matriz energética do município, como solar, eólica, biomassa e hidrelétrica, buscando reduzir a dependência de combustíveis fósseis;
2. Implementação de políticas e incentivos para a instalação de sistemas de geração de energia solar em residências, escolas, prédios públicos e empresas, visando promover a geração distribuída e a sustentabilidade energética;
3. Promoção da eficiência energética em edificações públicas e privadas, por meio de incentivos para a adoção de medidas de economia de energia, como o uso de iluminação LED e equipamentos mais eficientes.

### ODS 8 – Trabalho Decente e Crescimento Economico

Objetivo: A ODS 8 visa promover o crescimento econômico inclusivo e sustentável, garantindo o trabalho decente e produtivo para todas as pessoas, bem como a melhoria das condições de trabalho e a redução das desigualdades sociais e econômicas.

1. Implementação de políticas e programas de formação profissional e capacitação técnica, visando a qualificação da mão de obra e a melhoria das habilidades dos trabalhadores;
2. Estímulo ao empreendedorismo e ao desenvolvimento de micro, pequenas e médias empresas, fornecendo apoio técnico, acesso a crédito e incentivos fiscais;
3. Implementação de medidas para combater o trabalho infantil e o trabalho forçado, garantindo a proteção dos direitos das crianças e dos trabalhadores em todas as idades;
4. Promoção do turismo sustentável e do desenvolvimento de infraestruturas que beneficiem a economia local e gerem empregos, respeitando o meio ambiente e as comunidades envolvidas;
5. Estabelecimento de parcerias para investimentos em infraestrutura e projetos que estimulem o crescimento econômico e a geração de empregos;
6. Realizar formação para 100% dos artesões locais com periodicidade trimestral para atender, com a finalidade de desenvolver capacidade produtiva, captação de renda, marketing e expansão;
7. Apoio aos artistas da terra com o fornecimento de kit acessório constituído de materiais

José Wilson Ferreira de Lima  
Prefeito de São João





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

Estado de Pernambuco

específicos para desenvolvimento da atividade cultural que pratica;

8. Instituir parcerias, através de termo de fomento e colaboração com as instituições, cooperativas de trabalho solidário, inclusive ao incentivo ao artesanato, nas comunidades populares, buscando objetivar a promoção de geração de emprego e renda;
9. Incentivar a participação das famílias em cursos de aceleração da escolaridade e qualificação profissional.

### ODS 9 – Industria, Inovação e Infraestrutura

Objetivo: A ODS 9 tem como objetivo impulsionar o crescimento econômico sustentável, aprimorar a infraestrutura e promover a inovação tecnológica, proporcionando acesso igualitário às tecnologias de informação e comunicação. Essa ODS busca construir uma base sólida para o desenvolvimento sustentável, estimulando a indústria e a inovação como motores do progresso econômico e social.

1. Ampliação de Locais de Acesso à Internet Gratuito: Implementar programas para expandir o acesso gratuito à internet tanto na cidade como na zona rural, visando à inclusão digital e ao desenvolvimento de habilidades tecnológicas;
2. Apoio à Inovação Tecnológica: Fomentar ações em parceria com órgãos governamentais, instituições de pesquisa, empresas e a iniciativa privada para promover o programa de apoio à inovação tecnológica, incentivando o desenvolvimento de soluções inovadoras em diferentes setores;
3. Modernização Administrativa por Processos Eletrônicos: Implantação e manutenção de programas de modernização administrativa com a utilização de processos eletrônicos (digitais), buscando maior eficiência e agilidade nos serviços prestados à população;
4. Infraestrutura Resiliente e Sustentável: Investir em infraestrutura resiliente e sustentável, incluindo transporte, energia, comunicações e outras instalações, que sejam adaptadas às mudanças climáticas e que promovam o uso responsável dos recursos naturais;
5. Requalificação do açude municipal;
6. Requalificação do Corte da liberdade/oitenta;
7. Acesso Sítio Oitenta à PE-177 ;
8. Programa passeio legal (Construção de calçadas com acessibilidade em ruas pavimentadas);
9. Requalificação da área de convivência do açude (campo/parque pedagógico e etc);
10. Construção e manutenção da Praça da Rua Clara Nunes (ao lado do Fórum);
11. Construção e manutenção da Praça Pq. Alvorada;
12. Construção e manutenção da Praças Av. Augusto Peixoto;
13. Iluminação e reforma no Alto do Cruzeiro;
14. Asfalto em diversas ruas do centro;
15. Aquisição de novas máquinas e caçambas para fortalecer a frota de veículos para manutenção de estradas;
16. Troca de todas as lâmpadas de iluminação por tecnologia LED;
17. Melhoria na iluminação dos povoados de Volta do Rio, Taquari e Frexeiras;
18. Requalificação dos jardins do povoado Frexeiras;

José Wilson Ferreira de Lima  
Prefeito de São João - PE



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

Estado de Pernambuco

19. Reforma da praça central do povoado Volta do Rio ;
20. Construção de praça no povoado Taquari;
21. Ampliação do Cemitério São José (sede);
22. Construção e manutenção da Quadra municipal no povoado Frexeiras;
23. Requalificação da iluminação do Bouganville;
24. Saneamento nas margens da PE-177;
25. Calçamento Gambelo;
26. Construção de passagens molhadas.

### ODS 10 – Redução das Desigualdade

Objetivo: Promover a redução das desigualdades sociais e econômicas, buscando garantir a igualdade de oportunidades para todos os indivíduos, independentemente de sua origem, gênero, etnia, condição social ou geográfica.

1. Implementar políticas públicas que incentivem o acesso à educação de qualidade em todos os níveis, desde a educação infantil até o ensino superior. Além disso, criar programas de capacitação profissional e cursos técnicos voltados para jovens e adultos em situação de vulnerabilidade, visando melhorar suas habilidades e aumentar suas chances de inserção no mercado de trabalho;
2. Investir na melhoria e ampliação do sistema de saúde, garantindo o acesso universal e equitativo aos serviços de saúde para toda a população. Além disso, fortalecer a proteção social, por meio da ampliação de benefícios e programas de assistência, garantindo o acesso a serviços básicos para os grupos mais vulneráveis;
3. Implementar políticas de inclusão e acessibilidade para pessoas com deficiência, idosos, populações indígenas, quilombolas e outros grupos em situação de vulnerabilidade. Isso inclui ações para garantir a acessibilidade física em espaços públicos, o acesso à educação e serviços de saúde, bem como o respeito aos direitos dessas populações;
4. Instituir ações sistemáticas, de promoção em combate as drogas e ao alcoolismo, nos diversos órgãos de proteção (sistema de garantia de direito), nos departamento públicos, e privados;
5. Mobilizar encontros, seminários, conferências, entre outras modalidades de eventos voltados para os marcadores sociais de diversidade (gênero, raça, etnia, território, diversidade sexual, ciclo de vida, pcd, violação de direitos);
6. Fomentar o apoio as iniciativas dos conselhos municipais da assistência social, dos direitos da criança e do adolescente, do direito do idoso, da habitação, da mulher, bolsa família, segurança alimentar e nutricional, da juventude e deficiente;
7. Implantar comissão intersetorial as demandas sociais efetuando estudo conjunto com políticas setoriais como mulher, idoso, juventude, negro, lgbtqia+, pessoas com deficiência, etc;
8. Ofertar cursos profissionalizantes para todos os segmentos: mulheres, homens, jovens, e para a população lgbtqia+, através do CAP, promovendo a inclusão de gênero e o acesso ao mercado de trabalho.

### ODS 11 – Cidades e Comunidades Sustentável

José Wilson Ferreira de Lima  
Prefeito de São João - PE





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

Estado de Pernambuco

Objetivo: Tornar as cidades e comunidades mais inclusivas, seguras, resilientes e sustentáveis, garantindo o acesso a serviços básicos, espaços públicos de qualidade, transporte eficiente e infraestrutura adequada para todos os cidadãos.

1. **Desenvolvimento Urbano Sustentável:** Promover o planejamento urbano sustentável, considerando o crescimento ordenado das cidades, a preservação do meio ambiente, a utilização eficiente dos recursos naturais, a redução da poluição e a promoção de áreas verdes e espaços públicos de convivência;
2. **Mobilidade Urbana:** Garantir o acesso e ao tráfego de veículo em vias e acessos seguros e com infraestrutura adequada, incluindo calçamentos, recapeamento asfáltico e outros tipos de revestimento de vias. Além de promover a mobilidade ativa aos cidadãos por meios de ciclovias, rampas, calçadas acessíveis;
3. **Gestão Sustentável de Resíduos:** Implementar políticas de gestão de resíduos sólidos que priorizem a redução, reutilização e reciclagem de materiais, visando a redução do impacto ambiental, a promoção da economia circular e a destinação adequada do lixo;
4. **Preservação do Patrimônio Cultural e Natural:** Promover a preservação do patrimônio cultural, natural e material da cidade e das comunidades, valorizando sua história, arquitetura, cultura e biodiversidade, por meio de políticas de proteção e incentivo ao turismo sustentável.

### ODS 12 – Consumo e Produção Responsáveis

Objetivo: Garantir padrões sustentáveis de consumo e produção, promovendo o uso eficiente dos recursos naturais, a redução do desperdício, a gestão adequada dos resíduos e a adoção de práticas responsáveis por parte das empresas e consumidores.

1. **Gestão Sustentável de Resíduos:** Adotar políticas e práticas de gestão de resíduos sólidos que priorizem a redução, reutilização e reciclagem de materiais, bem como a destinação adequada de resíduos, evitando sua disposição em aterros sanitários;
2. **Eficiência Energética e Uso de Energias Renováveis:** Incentivar a adoção de práticas de eficiência energética por parte das indústrias, empresas, consumidores e órgãos públicos, bem como a utilização de energias renováveis;
3. **Racionalização do Uso de Água:** Estimular o uso responsável da água por parte das indústrias, empresas, cidadãos e órgãos públicos promovendo a conscientização sobre a importância desse recurso finito e adotando práticas de uso racional;
4. **Fomento ao Comércio Justo e Sustentável:** Incentivar o comércio justo e sustentável, valorizando produtos locais e de origem responsável, que respeitem os direitos dos trabalhadores e minimizem o impacto ambiental.

### ODS 13 – Ação Contra a Mudança Global do Clima

Objetivo: Essa ODS específica busca promover a mitigação das mudanças climáticas no município, contribuindo para a redução do impacto das emissões de gases de efeito estufa na atmosfera. Através da implementação de políticas e programas que incentivem a transição para fontes de energia limpa e a conservação do meio ambiente, o município pode desempenhar um papel fundamental na luta contra a mudança global do clima.

José Wilson Ferreira de Lima  
Prefeito de São João - PE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO  
Estado de Pernambuco

1. Implementação de um programa de redução das emissões de gases de efeito estufa no município, por meio da adoção de medidas de eficiência energética em prédios públicos, frotas municipais e serviços públicos, incentivo ao uso de energia renovável, como solar e eólica, e ações de reflorestamento e preservação de áreas verdes para captura de carbono.

**ODS 14 – Vida na Água**

Objetivo: A ODS 14 - Vida na Água tem como objetivo principal a conservação e o uso sustentável dos recursos hídricos, incluindo os ecossistemas aquáticos e a biodiversidade marinha. Essas ações específicas buscam proteger os recursos hídricos do município, bem como promover o engajamento da comunidade na preservação dos ambientes aquáticos e na adoção de práticas sustentáveis relacionadas à água.

2. Implementação de um programa de monitoramento e preservação dos ecossistemas aquáticos do município, incluindo rios, lagos, lagoas e áreas costeiras, por meio de ações como a análise da qualidade da água, identificação e controle de poluentes e proteção de áreas de reprodução de espécies aquáticas;
3. Promoção de ações de educação ambiental e conscientização da população sobre a importância da conservação dos recursos hídricos, através de campanhas educativas, programas de sensibilização e incentivo ao consumo responsável de água, visando a preservação dos ecossistemas aquáticos e a garantia da disponibilidade de água para as futuras gerações.

**ODS 15 – Vida Terrestre**

1. Criação e implementação de um programa de conservação e proteção das áreas verdes e de preservação ambiental do município, por meio da delimitação de áreas protegidas, monitoramento de espécies ameaçadas, controle de desmatamentos e promoção de ações de reflorestamento e restauração de ecossistemas degradados;
2. Estímulo à adoção de práticas sustentáveis na agricultura e pecuária, por meio de programas de capacitação e incentivos financeiros aos produtores rurais que adotem técnicas agrícolas e pecuárias sustentáveis, como agrofloresta, rotação de culturas, agricultura orgânica e sistemas integrados de produção, visando a conservação dos solos, a preservação da biodiversidade e a redução dos impactos ambientais.

**ODS 16 – Paz, Justiça e Instituições Eficazes**

Meta: Promover sociedades pacíficas, justas e inclusivas, assegurando instituições eficazes e responsáveis em todos os níveis.

Objetivo: A ODS 16 busca garantir a paz, a justiça e o fortalecimento das instituições em todas as sociedades. Ela reconhece a importância da boa governança, do Estado de Direito, da participação cidadã, do combate à corrupção e da promoção de um ambiente seguro e livre de violência para que todas as pessoas possam viver dignamente e exercer seus direitos.

José Wilson Ferreira de Lima  
Prefeito de São João - PE





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

Estado de Pernambuco

1. Gestão Transparente e Responsável: Fortalecer as instituições públicas e privadas, promovendo a transparência, a responsabilidade e a prestação de contas em todas as esferas do governo;
2. Estado de Direito e Acesso à Justiça: Garantir a igualdade de acesso à justiça para todos, assegurando o cumprimento dos direitos humanos, o respeito à lei e a redução da impunidade;
3. Combate à Corrupção: Desenvolver mecanismos eficazes para prevenir e combater a corrupção em todas as suas formas, promovendo a integridade e a ética na administração pública e privada;
4. Promoção da Paz e Prevenção da Violência: Implementar estratégias para reduzir a violência, os conflitos e as mortes violentas, promovendo a cultura de paz e a resolução pacífica de disputas;
5. Participação Cidadã e Acesso à Informação: Garantir o envolvimento ativo da sociedade civil na tomada de decisões e no monitoramento das políticas públicas, bem como o acesso à informação e à participação democrática;
6. Proteção dos Direitos Humanos e Igualdade de Gênero: Promover a proteção dos direitos humanos, o combate à discriminação e a igualdade de gênero, garantindo a inclusão e a não discriminação de todos os indivíduos;
7. Fortalecimento das Instituições Locais: Apoiar e fortalecer as instituições locais e governança descentralizada para promover o desenvolvimento sustentável em nível regional;
8. Fortalecimento da Coordenadoria de Defesa e Proteção Civil para melhorar o atendimento em situações de emergência e desastres;
9. Aquisição de veículos para a Secretaria de Administração, visando a melhoria dos serviços prestados e o deslocamento eficiente dos servidores;
10. Manutenção da Guarda Civil Municipal;
11. Aquisição de Veículos e Motocicletas para Guarda Civil Municipal;
12. Manutenção e Ampliação do Sistema de Monitoramento de Câmeras no município e Povoados.

### ODS 17 – Parcerias e Meios de Implementações

Objetivo: a ODS 17 visa estabelecer um ambiente propício para a implementação das demais ODS, por meio da criação de parcerias e da promoção de meios que permitam a colaboração entre diferentes atores da sociedade. Através do engajamento de setores público e privado, da sociedade civil e da academia, será possível desenvolver soluções inovadoras e sustentáveis para os desafios enfrentados pelo município, buscando o desenvolvimento econômico, social e ambiental de forma integrada e responsável.

1. Criação de um Conselho Municipal de Parcerias e Desenvolvimento Sustentável, reunindo representantes do poder público, da iniciativa privada, da sociedade civil e de instituições de ensino, para promover a cooperação e o planejamento conjunto de ações voltadas para o desenvolvimento sustentável do município;
2. Estabelecimento de parcerias com órgãos e instituições de todas as esferas de governo, bem como com organizações não governamentais e setor privado, para a implementação de programas e projetos relacionados às diversas ODS, visando potencializar os esforços e recursos disponíveis para alcançar os objetivos

José Wilson Ferreira de Lima  
Prefeito de São João - PE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

Estado de Pernambuco

estabelecidos;

3. Criação de um programa de incentivo à inovação e tecnologia, em parceria com universidades e centros de pesquisa, para fomentar o desenvolvimento de soluções sustentáveis nas áreas da indústria, agricultura, infraestrutura e serviços, promovendo o uso responsável dos recursos naturais e a redução dos impactos ambientais.

**José Wilson Ferreira de Lima**  
**Prefeito**

José Wilson Ferreira de Lima  
Prefeito de São João - PE





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO**  
**Estado de Pernambuco**

**ANEXO II**

**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

---

**MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO**

**EXERCÍCIO DE 2025**

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

  
José Wilson Ferreira de Lima  
Prefeito de São João - PE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO  
Estado de Pernambuco

**ANEXO II - METAS FISCAIS**

**DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS/2025**

**APRESENTAÇÃO:**

O presente Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de São João, para o exercício de 2025, é um conjunto de demonstrativos estabelecidos pelo art. 4º, § 1º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Foi elaborado de conformidade com o Manual de Demonstrativos Fiscais 14ª edição, aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios, aprovado pela Secretaria do Tesouro Nacional pela Portaria STN nº 699, de 07 de julho de 2023 e alterado pela Portaria STN nº 989 de 14 de junho de 2024, com a finalidade de estabelecer as metas fiscais anuais, em valores constantes e correntes, relativas às receitas, despesas, resultado nominal, resultado primário e o montante da dívida para o exercício a que se refere (2025) e para os dois seguintes (2026 e 2027), bem como a avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior (2023) e evolução do patrimônio líquido do Município.

Integram o presente Anexo de Metas Fiscais os demonstrativos abaixo especificados, metodologia e memória de cálculos:

**I - Demonstrativo 1 – Metas Anuais de:**

- a) Receitas Primárias;
- b) Despesas Primárias;
- c) Resultado Nominal;
- d) Resultado Primário;
- e) Montante da Dívida.

**II – Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas do Exercício Anterior;**

José Wilson Ferreira de Lima  
Prefeito de São João - PE





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO  
Estado de Pernambuco

III – Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais comparadas com as Metas Fiscais

Fixadas nos três exercícios anteriores;

IV - Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;

V – Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;

VI – Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores;

VII – Demonstrativo 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

VIII – Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

  
José Wilson Ferreira de Lima  
Prefeito de São João - PE

Tabela 1 – Metas Anuais



**MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO - PE**  
**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS ANUAIS**  
**2025**

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2025			2026			2027		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
			% RCL (a/RCL) x 100			% RCL (b/RCL) x 100			% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	127.099	122.387	0,05	132.687	123.328	0,05	138.845	124.687	0,05
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	126.411	121.725	0,05	131.966	122.658	0,05	138.089	124.009	0,05
Receitas Primárias Correntes	116.411	112.095	0,04	122.966	114.293	0,04	130.089	116.825	0,05
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.229	5.988	0,00	6.448	6.113	0,00	6.939	6.232	0,00
Contribuições	751	723	0,00	793	737	0,00	836	751	0,00
Transferências Correntes	107.960	103.958	0,04	114.042	105.998	0,04	120.674	108.370	0,04
Demais Receitas Primárias Correntes	1.472	1.417	0,00	1.554	1.444	0,00	1.639	1.472	0,00
Receitas Primárias de Capital	10.000	9.629	0,00	9.000	8.365	0,00	8.000	7.184	0,00
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	127.099	122.387	0,05	132.687	123.328	0,05	138.845	124.688	0,05
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	137.241	132.153	0,05	142.825	132.844	0,05	149.182	133.971	0,05
Despesas Primárias Correntes	112.237	108.076	0,04	119.894	111.251	0,04	126.714	113.794	0,04
Pessoal e Encargos Sociais	73.649	70.919	0,03	77.559	72.088	0,03	82.162	73.784	0,03
Outras Despesas Correntes	38.587	37.157	0,01	42.135	39.163	0,02	44.562	40.009	0,02
Despesas Primárias de Capital	25.004	24.077	0,01	23.232	21.593	0,01	22.469	20.178	0,01
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	376	362	0,00	396	368	0,00	410	368	0,00
Receita Total (COM FONTES RPPS)	141.600	136.351	0,05	148.000	137.561	0,05	155.000	139.195	0,05
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	140.860	135.638	0,05	147.224	136.840	0,05	154.186	138.465	0,05
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	141.600	136.351	0,05	148.000	137.561	0,05	155.000	139.195	0,05
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	138.673	133.532	0,05	144.527	134.333	0,05	150.872	135.489	0,05
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	2.252	2.168	0,00	2.433	2.262	0,00	2.720	2.029	0,00
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	2.187	2.106	0,00	2.365	2.198	0,00	2.957	2.655	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	588	567	0,00	621	577	0,00	655	589	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	24	23	0,00	26	24	0,00	28	25	0,00
Dívida Pública Consolidada (DC)	5.273	5.078	0,00	4.205	3.909	0,00	3.153	2.832	0,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	6.112	5.886	0,00	4.059	3.772	0,00	1.487	1.335	0,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	1.500	1.444	0,00	2.053	1.909	0,00	2.572	2.310	0,00

Notas Explicativas:  
 Fonte: Secretaria Municipal de Finanças.

Nota 1. A mudança na forma de cálculo dos resultados primário e nominal, que agora separa os valores do RPPS e considera a despesa paga, impacta os resultados apresentados. A nova metodologia inclui receitas e despesas infraorçamentárias, segregando as operações do RPPS e apurando despesas pelos valores pagos. Essas alterações, em parte não contempladas na metodologia anterior, podem gerar divergências nos valores em comparação a exercícios anteriores, especialmente nos montantes relacionados ao RPPS. Detalhes sobre a metodologia podem ser consultados na Memória de Cálculo da Receita e Despesa.

José Wilson Ferreira de Lima  
 Prefeito de São João - PE





## MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO - PE

### PIB - Produto Interno Bruto.

#### Notas Explicativas:

- 2 - No exercício financeiro de 2022 o valor do PIB de Pernambuco foi de R\$ 254,9 bilhões em valores correntes, crescimento de 0,7% em relação ao ano anterior. Fonte: CONDEPE - FIDEM, publicado no site [www.condepefidem.pe.gov.br](http://www.condepefidem.pe.gov.br).
- 3 - O valor do PIB de Pernambuco de 2023 foi de R\$ 258,5 bilhões em valores correntes e apresentou crescimento de 1,4% em relação ao ano anterior. Fonte: CONDEPE - FIDEM, publicado em 08/03/2024 no site [www.condepefidem.pe.gov.br](http://www.condepefidem.pe.gov.br).
- 4 - Considerando a falta de projeções oficiais do Estado de Pernambuco para os exercícios de 2024, 2025, 2026 e 2027, os valores projetados para esses períodos foram calculados com base no valor do PIB Estadual do ano de 2023, acrescido da previsão da taxa de crescimento do PIB Nacional obtida no relatório Focus de 21 de junho de 2024, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Ano	Taxa de Crescimento do PIB %	Valor em Milhares (R\$)
2022	2,90%	254.900.000
2023	2,90%	258.500.000
2024	2,09%	263.902.650
2025	2,80%	271.291.924
2026	2,00%	276.717.763
2027	2,00%	282.252.118

Fonte: Agência CONDEPEFIDEM (Publicado em 08/03/2024)  
Relatório Focus 21/06/2024  
Nota Técnica Conjunta PLN n. 3/2024 (LDO Unilite)

### Fator de Crescimento Real do PIB Nacional.

#### Notas Explicativas:

- 5 - A estimativa de Crescimento é obtida a partir da média geométrica das taxas de crescimento real do PIB nacional nos últimos oito anos, conforme art. 5º da Portaria STN nº 1.349, de 8 de janeiro de 2022.
- 6 - A partir de 15/4/2024, considerando a publicação pelo IBGE do PIB de 2023 e a sua revisão das taxas de crescimento do PIB de anos anteriores, o fator de projeção a ser utilizado passa a ser de 1,01020780767, o que equivale a uma taxa de crescimento média de 1,020780767%, calculado conforme tabela abaixo:

Fator de Crescimento Real do PIB Nacional									
Ano	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	Média Geométrica
Crescimento do PIB	0,96724083110	1,01322869044	1,01783666758	1,01220777818	0,96723241217	1,04762604367	1,03016694354	1,02908480485	1,01020780767

Fonte: IBGE, abril de 2024.

### Receita Corrente Líquida:

#### Notas Explicativas:

- 7 - A RCL é projetada mediante a aplicação de fator de projeção sobre a RCL no período de 12 (doze) meses findos no mês de referência. Para os exercícios de 2024, 2025 e 2026, o Fator de Atualização utilizado é de 1,01020780767.

RCL Projetada			
Ano	2025	2026	2027
Receita Corrente Líquida - RCL	96.102	97.083	98.074

#### Metodologia de Cálculo

RCL Projetada = (RCL Ano X<sub>0</sub> \* 1,01020780767)

José Wilson Ferreira de Lima  
Prefeito de São João - PE



## MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO - PE

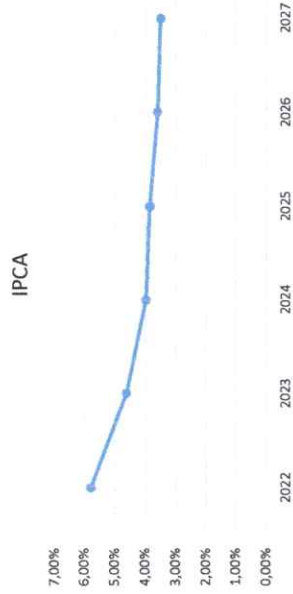
O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2025	2026	2027
PIB estimado (crescimento % anual)	2,80%	2,00%	2,00%
Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice IPCA	3,85%	3,60%	3,50%

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2026	2026	2027
Valor Corrente / 1,0385	Valor Corrente / 1,0759	Valor Corrente / 1,1135

Séries históricas dos indicadores IPCA, PIB e SELIC



Fonte: Agência CONDEPE/IDEIM (PIB PE 2022 e 2023); IBGE - BACEN (PIB NACIONAL, 1º trimestre de 2024); Relatório FOCUS publicado em 21 de junho de 2024; Nota Técnica Conjunta PLN n. 3/2024 (LDO União).

\*\* PIB de Pernambuco real de 2022 e 2023; estimado de 2024, 2025, 2026 e 2027, pelas estimativas de crescimento do PIB Nacional, conforme Manual de Demonstrativos Fiscais 14ª edição, aprovado pela Portaria STN, nº 699 de 7 de julho de 2023 e alterado pela Portaria STN, nº 989 de 14 de junho de 2024.

José Wilson Ferreira de Lima  
Prefeito de São João - PE





MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO - PE

**I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as receitas do Município**

TOTAL DAS RECEITAS

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Realizado 2022	Realizado 2023	Reestimado 2024
RECEITAS CORRENTES (I)	89.739	97.586	112.827
Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.575	4.846	5.840
IPTU	334	447	474
ISQN	463	973	1.033
Receita da Dívida Ativa	33	47	50
Demais Receitas	1.745	3.379	4.283
Receitas de Contribuições	3.318	3.694	3.751
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	414	651	704
Demais Receitas	2.904	3.043	3.047
Receita Patrimonial	527	321	600
Aplicações Financeiras	527	321	600
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Transferências Correntes	83.215	86.829	101.124
Cota-Parte do FPM	31.988	35.911	43.805
Cota-Parte do ITR	8	8	8
Cota-Parte do FEP	709	698	756
Transf. de Recursos do SUS - FMS	12.873	14.851	15.752
FUNDEB	29.632	30.479	34.530
Cota-Parte do ICMS	5.368	5.090	7.559
Cota-Parte do IPVA	1.072	1.358	1.440
Cota-Parte do IPI	18	17	25
Cota-Parte do CIDE	18	4	15
(-) Deduções para Formação do FUNDEB	(7.149)	(7.781)	(9.768)
Outras Transferências Correntes	8.678	6.194	7.001
Outras Receitas Correntes	104	1.896	1.511
RECEITA DE CAPITAL (II)	334	1.080	8.100
Operações de Créditos	-	-	-
Alienação de Bens	28	-	100
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Transferências de Capital	306	1.080	8.000
Outras Receitas de Capital	-	-	-
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (III)	8.872	9.680	11.073
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (IV)	-	-	-
<b>RECEITA TOTAL (V) = (I+II+III+IV)</b>	<b>98.945</b>	<b>108.346</b>	<b>132.000</b>

Notas Explicativas:

1 - Os valores arrecadados nos exercícios de 2022 e 2023, compõem a série histórica de arrecadação utilizada nas projeções de receitas para os anos seguintes.

2 - Durante o processo de elaboração desta Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, observamos que, os efeitos inflacionários resultantes dos aumentos de preços tiveram impacto direto nas receitas públicas. Esses impactos inflacionários tiveram um efeito positivo nas projeções de receita para os exercícios de 2024, 2025, 2026 e 2027.

Dessa forma, diante do novo cenário econômico, foi necessário reestimar a projeção de arrecadação para o ano de 2024, a fim de ajustá-la às condições atuais. Essas mudanças na projeção de 2024 também tiveram reflexos diretos nas projeções para os exercícios de 2025, 2026 e 2027.

Ressaltamos que as projeções apresentadas são baseadas nas informações disponíveis até o momento e estão sujeitas a revisões periódicas à medida que novos dados e informações se tornem disponíveis. É fundamental acompanhar de perto o cenário econômico em constante evolução para realizar ajustes e atualizações adequadas.

José Wilson Ferreira de Lima  
Prefeito de São João - PE



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO - PE

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2025	2026	2027
RECEITAS CORRENTES (I)	118.516	125.189	132.435
Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.229	6.577	6.939
IPTU	506	534	564
ISQN	1.101	1.163	1.227
Receita da Dívida Ativa	85	90	95
Demais Receitas	4.536	4.790	5.054
Receitas de Contribuições	2.076	2.192	2.312
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	751	793	836
Demais Receitas	1.325	1.399	1.476
Receita Patrimonial	640	676	713
Aplicações Financeiras	640	676	713
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Transferências Correntes	107.960	114.042	120.674
Cota-Parte do FPM	46.718	49.334	52.047
Cota-Parte do ITR	9	10	10
Cota-Parte do FEP	806	851	898
Transf. de Recursos do SUS - FMS	16.800	17.741	18.717
FUNDEB	36.826	38.889	41.028
Cota-Parte do ICMS	8.062	8.513	8.982
Cota-Parte do IPVA	1.536	1.622	1.711
Cota-Parte do IPI	27	28	30
Cota-Parte do CIDE	16	17	18
(-) Deduções para Formação do FUNDEB	(10.417)	(11.001)	(11.606)
Outras Transferências Correntes	7.578	8.038	8.840
Outras Receitas Correntes	1.612	1.702	1.795
RECEITA DE CAPITAL (II)	10.100	9.100	8.100
Operações de Créditos			
Alienação de Bens	100	100	100
Amortização de Empréstimos			
Transferências de Capital	10.000	9.000	8.000
Outras Receitas de Capital			
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (III)	12.984	13.711	14.465
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (IV)	-	-	-
<b>RECEITA TOTAL (V) = (I+II+III+IV)</b>	<b>141.600</b>	<b>148.000</b>	<b>155.000</b>

Notas Explicativas:

3 - Os parâmetros utilizados para chegar aos valores projetados foram baseados na taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA), na taxa de crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) e nas medidas econômico-financeiras e administrativas a serem implementadas pelo município, visando melhorar a fiscalização e a obtenção de recursos financeiros para os exercícios futuros.

Dessa forma, as projeções para os anos de 2024, 2025, 2026 e 2027 foram elaboradas considerando a taxa de inflação do IPCA prevista, respectivamente, em 3,98%, 3,85%, 3,60% e 3,50%. Além disso, foram consideradas as estimativas de crescimento do PIB para os mesmos anos, com percentuais de 2,09%, 2,80%, 2,00% e 2,00%. Esses números refletem um cenário de retomada da economia nos próximos anos.

É importante destacar que a taxa real do PIB tem um impacto direto nas receitas municipais, afetando a arrecadação dos tributos. Dessa forma, espera-se um leve aumento na arrecadação municipal devido à expectativa de crescimento do PIB.

A tabela abaixo demonstra os efeitos das variações desses parâmetros nas receitas:

José Wilson Ferreira de Lima  
Prefeito de São João - PE





## MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO - PE

Ano	Taxa de Inflação (IPCA)	Taxa de Crescimento do PIB
2024	3,98%	2,09%
2025	3,85%	2,80%
2026	3,60%	2,00%
2027	3,50%	2,00%

### I.a - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita

5 - As receitas orçamentárias para os exercícios de 2025, 2026 e 2027, foram estimadas considerando-se o histórico da arrecadação, projeções de indicadores econômicos, a legislação pertinente e especificidades de cada uma das receitas.

Nas estimativas desta LDO foram utilizados os modelos sugeridos pelo Manual de Demonstrativos Fiscais 14ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 699 de 7 de julho de 2023 e atualizações posteriores. Basicamente dois modelos de projeções foram selecionados: Modelo Média (t-1) e Modelo Sazonal.

O primeiro modelo foi utilizado nas projeções de arrecadações que são praticamente constantes ao longo dos meses, cujo a série temporal baseia-se na média de arrecadação do ano anterior, refletindo o comportamento da receita para os anos seguintes.

Já o segundo modelo, foi utilizado nas receitas das quais a arrecadação não se distribui de forma uniforme ao longo do exercício. O modelo sazonal estima a receita aplicando os índices econômicos de forma mensal, evitando possíveis distorções causadas pela sazonalidade ou algum efeito da legislação, logo, o modelo leva em consideração a arrecadação mensal na projeção.

Receitas como o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e o Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), são exemplos de receitas com séries históricas sazonais, influenciadas principalmente por suas legislações específicas que definem calendários de pagamentos em determinado período do ano.

As tabelas a seguir resumem as principais variações sobre as receitas estimadas na elaboração da LDO de 2025.

#### Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	2.575	-
2023	4.846	88,19%
2024	5.840	20,51%
2025	6.229	6,65%
2026	6.577	5,60%
2027	6.939	5,50%

6 - O aumento previsto para a Receita Tributária provém da aplicação de uma política de intensificação da fiscalização na arrecadação dos tributos de competência municipal. As receitas tributária sofrerão variação significativa nos exercícios de 2024, 2025, 2026 e 2027 decorrentes da adesão do município ao "Imposto de Renda Amplo sobre Bens e Serviços", após recente interpretação do Supremo Tribunal Federal através do Recursos Extraordinário 1.293.654, bem como conforme Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, as quais adota a alíquota de 4,8% para os serviços, 2,4% para passagens aéreas e outros, 1,2% para as obras, bens adquiridos e 0,24% sobre consumo de combustíveis e derivados.

#### Imposto sobre Propriedade Territorial Predial e Urbana – IPTU

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	334	-
2023	447	33,83%
2024	474	6,12%
2025	506	6,65%
2026	534	5,60%
2027	564	5,50%

#### Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISQN

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	463	-
2023	973	110,2%
2024	1.033	6,12%
2025	1.101	6,65%
2026	1.163	5,60%
2027	1.227	5,50%

José Wilson Ferreira de Lima  
Prefeito de São João - PE



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO - PE

Receita da Dívida Ativa

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	33	-
2023	47	42,42%
2024	50	6,07%
2025	85	70,60%
2026	90	5,60%
2027	95	5,50%

7 - O Município prevê um aumento na Arrecadação da Dívida Ativa, no exercício de 2024 em diante, em torno de 2% sobre o saldo da Dívida Ativa que o Município tem a receber em 2023, aplicando uma política de intensificação da arrecadação dos tributos de competência municipal.

Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	414	-
2023	651	57,25%
2024	704	8,14%
2025	751	6,65%
2026	793	5,60%
2027	836	5,50%

Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	31.988	-
2023	35.911	12,26%
2024	43.805	21,98%
2025	46.718	6,65%
2026	49.334	5,60%
2027	52.047	5,50%

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	8	-
2023	8	0,00%
2024	8	5,91%
2025	9	6,65%
2026	10	5,60%
2027	10	5,50%

Fundo Especial do Petróleo - FEP

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	709	-
2023	698	-1,55%
2024	756	8,26%
2025	806	6,65%
2026	851	5,60%
2027	898	5,50%

Transferências de Recursos do SUS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	12.873	-
2023	14.851	15,37%
2024	15.752	6,07%
2025	16.800	6,65%
2026	17.741	5,60%
2027	18.717	5,50%

José Wilson Ferreira de Lima  
Prefeito de São João - PE





MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO - PE

Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	29.632	-
2023	30.479	2,86%
2024	34.530	13,29%
2025	36.826	6,65%
2026	38.889	5,60%
2027	41.028	5,50%

Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	5.368	-
2023	5.090	-5,18%
2024	7.559	48,51%
2025	8.062	6,65%
2026	8.513	5,60%
2027	8.982	5,50%

Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	1.072	-
2023	1.358	26,68%
2024	1.440	6,04%
2025	1.536	6,65%
2026	1.622	5,60%
2027	1.711	5,50%

Imposto de Produtos Industrializado - IPI

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	18	-
2023	17	-5,56%
2024	25	46,72%
2025	27	6,65%
2026	28	5,60%
2027	30	5,50%

Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	18	-
2023	4	-77,78%
2024	15	284,1%
2025	16	6,65%
2026	17	5,60%
2027	18	5,50%

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	104	-
2023	1.896	1723%
2024	1.511	-20,30%
2025	1.612	6,65%
2026	1.702	5,60%
2027	1.795	5,50%

José Wilson Ferreira de Lima  
Prefeito de São João - PE



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO - PE

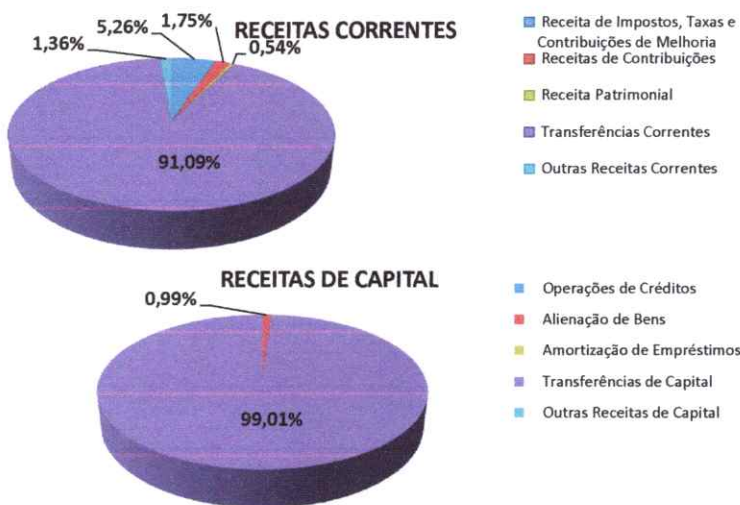
Receitas de Capital

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	334	-
2023	1.080	223,4%
2024	8.100	650,0%
2025	10.100	24,69%
2026	9.100	-9,90%
2027	8.100	-10,99%

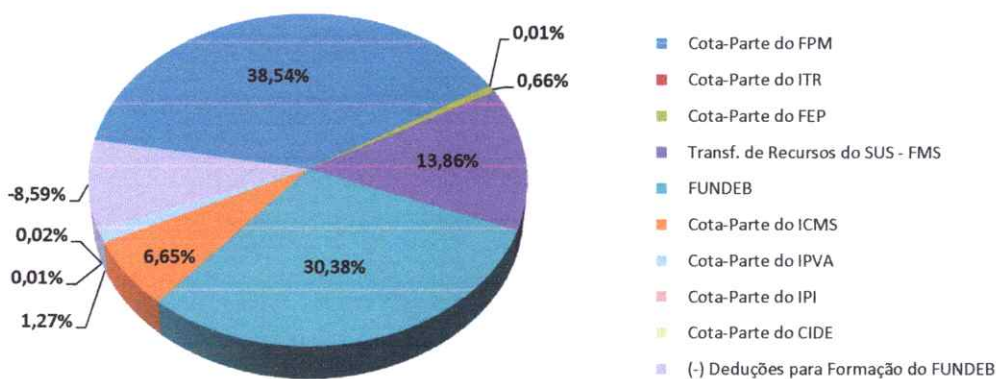
Notas Explicativas:

8 - As receitas de Capital tem como base as transferências de recursos de convênios. As projeções para os exercícios de 2025, 2026 e 2027 são fundamentadas em estimativas de transferências voluntárias por meio de convênios e contratos de repasse vindos da União e do Estado.

8.1. Composição das receitas totais - 2025



8.2 Participação do FPM e Transferências do SUS nas Transferências Correntes - 2025



Notas Explicativas: Do montante previsto para as Transferências Correntes R\$ 107.960.000,00 em 2025, R\$ 46.718.000,00 compõe o FPM e R\$ 16.800.000,00 compõe as Transferências do SUS.

José Wilson Ferreira de Lima  
Prefeito de São João - PE

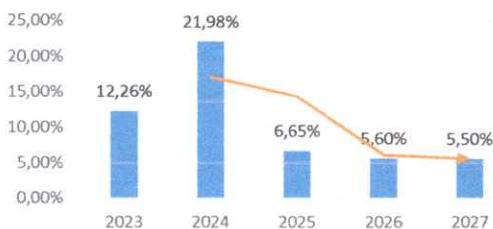




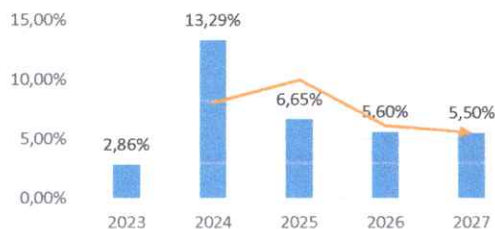
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO - PE

9. Demonstrativo da variação das receitas de FPM, FUNDEB, SUS e ICMS em relação ao período imediatamente anterior.

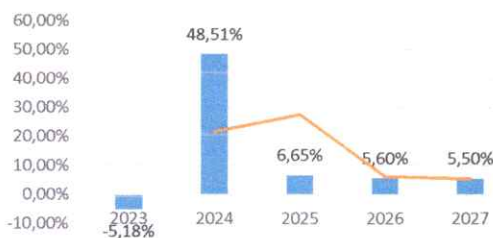
VARIAÇÃO DO FPM - PERÍODO IMEDIATAMENTE ANTERIOR



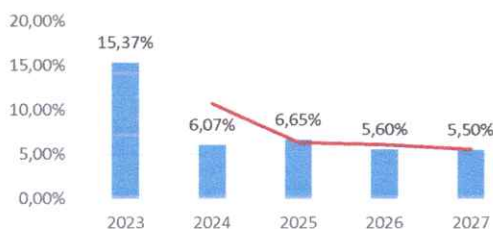
VARIAÇÃO DO FUNDEB - PERÍODO IMEDIATAMENTE ANTERIOR



VARIAÇÃO DO ICMS - PERÍODO IMEDIATAMENTE ANTERIOR



INCREMENTO DO SUS - PERÍODO IMEDIATAMENTE ANTERIOR

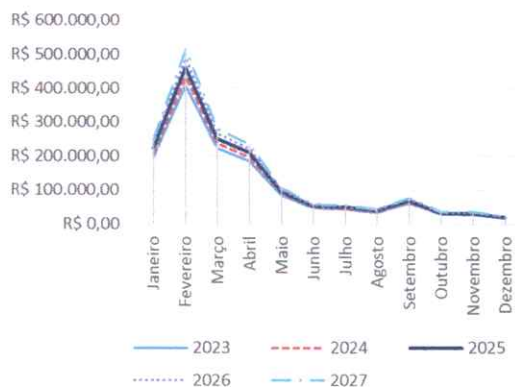


10 - Projeção das Receitas Pelo Método Sazonal

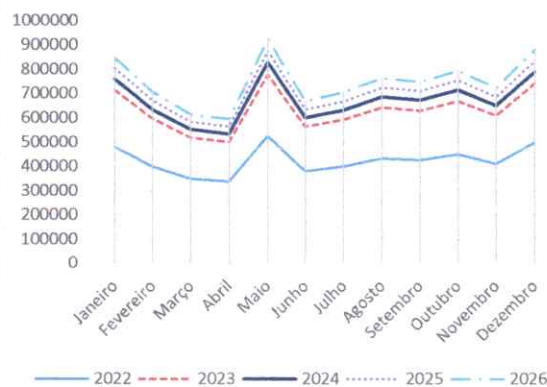
As receitas projetadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2025 foram calculadas utilizando o modelo sazonal. Esse modelo é utilizado quando a arrecadação da receita não é uniformemente distribuída ao longo dos meses do ano, mas apresenta períodos de maior concentração em determinados meses.

O modelo sazonal adotado é do tipo incremental, o que significa que a projeção da receita é baseada em valores anteriores. Por exemplo, ao projetar a receita para o mês de janeiro de 2025, o modelo multiplica a arrecadação ocorrida em janeiro de 2024 pelas projeções dos índices de preço, quantidade e legislação (se aplicáveis) acumulados até janeiro de 2025.

Projeção de Receita Pelo Método Sazonal - IPVA



Projeção de Receita Pelo Método Sazonal - ICMS

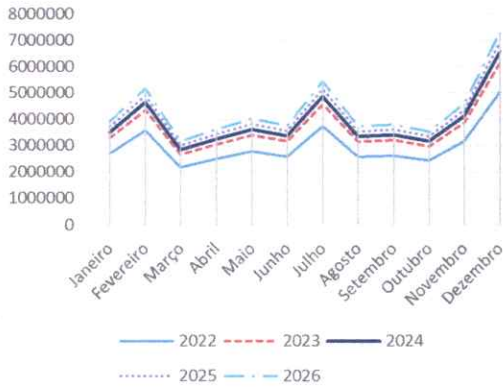


José Wilson Ferreira de Lima  
Prefeito de São João - PE

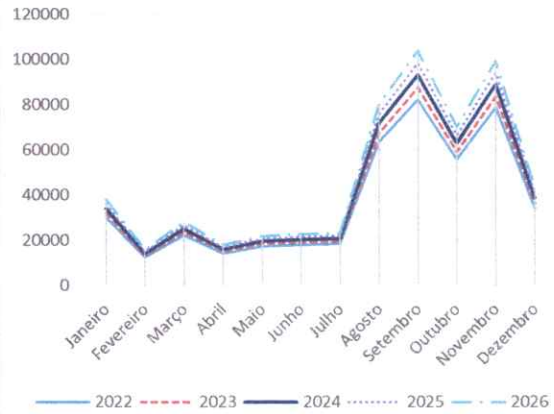


MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO - PE

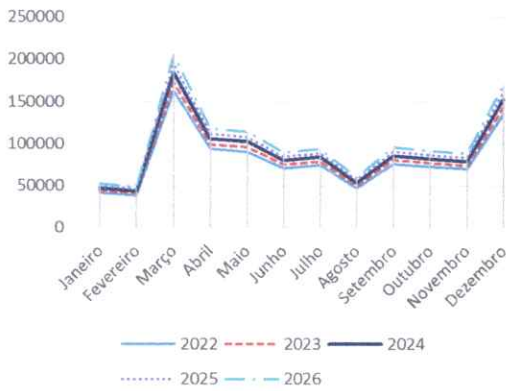
Projeção de Receita Pelo Método Sazonal - FPM



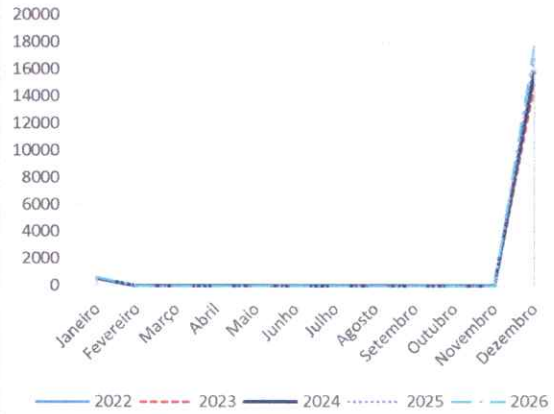
Projeção de Receita Pelo Método Sazonal - IPTU



Projeção de Receita Pelo Método Sazonal - ISQN



Projeção de Receita Pelo Método Sazonal - CIDE



José Wilson Ferreira de Lima  
Prefeito de São João - PE





MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO - PE

II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as despesas do Município

TOTAL DAS DESPESAS

R\$ milhares

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Realizada 2022	Realizada 2023	Reestimado 2024
DESPESAS CORRENTES (I)	84.665	94.259	108.306
Pessoal e Encargos Sociais	52.225	61.551	70.841
Juros e Encargos da Dívida	6	9	10
Outras Despesas Correntes	32.434	32.699	37.455
DESPESAS DE CAPITAL (II)	4.407	2.947	11.500
Investimentos	3.898	2.350	10.000
Inversões Financeiras			52
Amortização da Dívida	509	597	1.448
RESERVA DE CONTINGÊNCIA EMERGÊNCIA (III)			1.120
RESERVA PARA EMENDAS IMPOSITIVAS (IV)			-
RESERVA DO RPPS (V)			-
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (VI)	9.438	10.709	10.936
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL(VII)	396	132	137
<b>DESPESA TOTAL (VII) = (I+II+III+IV+V+VI+VII)</b>	<b>98.906</b>	<b>108.047</b>	<b>132.000</b>

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2025	2026	2027
DESPESAS CORRENTES (I)	113.748	121.291	128.400
Pessoal e Encargos Sociais	74.656	78.633	83.305
Juros e Encargos da Dívida	24	26	28
Outras Despesas Correntes	39.067	42.632	45.067
DESPESAS DE CAPITAL (II)	13.554	11.610	10.666
Investimentos	12.000	9.500	7.982
Inversões Financeiras	50	52	54
Amortização da Dívida	1.504	2.058	2.630
RESERVA DE CONTINGÊNCIA EMERGENCIA (III)	1.315	1.389	1.469
RESERVA PARA EMENDAS IMPOSITIVAS (IV)	-	-	-
RESERVA DO RPPS (V)	-	-	-
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (VI)	12.734	13.439	14.168
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL(VII)	250	273	297
<b>DESPESA TOTAL (VII) = (I+II+III+IV+V+VI+VII)</b>	<b>141.600</b>	<b>148.000</b>	<b>155.000</b>

Notas Explicativas:

1 - Os valores projetados para outras despesas correntes foram baseados na projeção da taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA) de 3,85%, 3,60% e 3,50% para os respectivos exercícios de 2025, 2026 e 2027.

2 - Estimativa referente aos valores das despesas de transferências intra-orçamentárias relativos à operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, seguiram, conforme Manual de Demonstrativos Fiscais 14ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 699 de 7 de julho de 2023 e alterações posteriores.

3 - A reserva do RPPS corresponde ao superávit gerado pela diferença entre Receitas Previstas (incluindo as receitas intra-orçamentárias recebidas pelo RPPS) e Despesas Previdenciárias fixadas na Lei Orçamentária Anual, que será utilizado para pagamentos previdenciários futuros.

José Wilson Ferreira de Lima  
Prefeito de São João - PE



## MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO - PE

### II.a - Metodologia de Memória de Cálculo para as despesas do Município

#### Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	61.663	-
2023	72.260	17,19%
2024	81.777	13,17%
2025	87.390	6,86%
2026	92.071	5,36%
2027	97.473	5,87%

#### Notas Explicativas:

1 - Na projeção para despesas de pessoal considerou-se o aumento do salário mínimo nacional em relação a 2024 R\$ 1.412,00, estimado para 2025 em R\$ 1.502,00, conforme previsto na LDO 2024 da União.

2 - As despesas intra-orçamentárias compõem os valores projetados da Despesa com Pessoal, relativo as operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

#### Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	6	-
2023	9	50,00%
2024	10	10,50%
2025	24	140,2%
2026	26	9,00%
2027	28	9,00%

#### Notas Explicativas:

1 - A projeção para o pagamento de juros e encargos da dívida segue a política do Banco Central do Brasil (Boletim Focus de 21 de junho de 2024), que projetou a taxa SELIC para os exercícios de 2025, 2026 e 2027 em 9,50%, 9,00% e 9,00%, respectivamente.

#### Reserva de Contingência

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	0	-
2023	0	-
2024	1.120	-
2025	1.315	17,41%
2026	1.389	5,63%
2027	1.469	5,76%

#### Notas Explicativas:

1- Os valores fixados para a Reserva de Contingência para atendimento de emergências e passivos contingentes serão de, no mínimo, 1% da Receita Corrente e destina-se ao reforço de dotações a serem utilizadas para pagamento de despesas emergenciais, calamidades e outras contingências.

José Wilson Ferreira de Lima  
Prefeito de São João - PE





## MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO - PE

IIIa - Memória de Cálculo das Metas Anuais para os Resultados Primário e Nominal do Município  
Com Fontes do RPPS

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024	2025	2026	2027
<b>RECEITAS (COM FONTES DO RPPS)</b>	98.945	108.346	132.000	141.600	148.000	155.000
Receita Primária (Inclusive Intraorçamentária) (I)	98.390	108.025	131.299	140.860	147.224	154.186
Receitas Primárias Correntes	89.212	97.265	112.227	117.876	124.513	131.721
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.575	4.846	5.840	6.229	6.577	6.939
Contribuições	3.318	3.694	3.751	2.076	2.192	2.312
Transferências Correntes	83.215	86.829	101.124	107.960	114.042	120.674
Demais Receitas Primárias Correntes	104	1.896	1.511	1.612	1.702	1.795
Receitas Primárias de Capital	306	1.080	8.000	10.000	9.000	8.000
Receitas Intraorçamentária	8.872	9.680	11.073	12.984	13.711	14.465
Receita Não primária	555	321	700	740	776	813
<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>	<b>2026</b>	<b>2027</b>
<b>DESPESAS (COM FONTES DO RPPS)</b>	98.906	108.047	132.000	141.600	148.000	155.000
Despesa Primária (Inclusive Intraorçamentária)	98.391	107.441	129.422	138.758	144.527	150.872
Despesas Primárias Correntes	84.659	94.250	108.296	113.724	121.265	128.372
Pessoal e Encargos Sociais	52.225	61.551	70.841	74.656	78.633	83.305
Outras Despesas Correntes	32.434	32.699	37.455	39.067	42.632	45.067
Despesas Primárias de Capital	3.898	2.350	10.052	12.050	9.552	8.036
Despesas Intraorçamentárias	9.834	10.841	11.073	12.984	13.711	14.465
Restos a Pagar - Despesas Primárias Pagas	1.238	360	374	389	409	424
Despesas Primárias - Pagas	97.023	103.306	126.418	138.285	144.450	150.806
Despesa Não Primária	515	606	2.578	2.843	3.473	4.127
<b>DESPESA PRIMÁRIA PAGA (II)</b>	98.261	103.666	126.792	138.673	144.859	151.230
<b>RESULTADO PRIMÁRIO ACIMA DA LINHA COM FONTES DO RPPS (III) = (I-II)</b>	<b>129</b>	<b>4.359</b>	<b>4.508</b>	<b>2.187</b>	<b>2.365</b>	<b>2.957</b>

IIIb - Memória de Cálculo das Metas Anuais para os Resultados Primário e Nominal do Município  
Sem Fontes do RPPS

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024	2025	2026	2027
<b>RECEITAS (SEM FONTES DO RPPS)</b>	87.152	94.199	117.836	127.099	132.687	138.845
Receita Primária (Inclusive Intraorçamentária) (IV)	86.614	93.903	117.159	126.411	131.966	138.089
Receitas Primárias Correntes	86.308	92.823	109.160	116.411	122.966	130.089
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.575	4.846	5.840	6.229	6.577	6.939
Contribuições	414	650	704	751	793	836
Transferências Correntes	83.215	86.829	101.124	107.960	114.042	120.674
Demais Receitas Primárias Correntes	104	498	1.491	1.472	1.554	1.639
Receitas Primárias de Capital	306	1.080	8.000	10.000	9.000	8.000
Receitas Intraorçamentária	0	0	0	0	0	0
Receita Não primária	538	296	676	688	721	755
<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>	<b>2026</b>	<b>2027</b>
<b>DESPESAS (SEM FONTES DO RPPS)</b>	87.137	98.124	117.836	127.099	132.687	138.845
Despesa Primária (Inclusive Intraorçamentária)	86.622	97.518	115.258	124.257	129.214	134.717
Despesas Primárias Correntes	72.890	84.327	94.162	99.253	105.983	112.249
Pessoal e Encargos Sociais	40.612	51.916	57.057	60.665	63.848	67.697
Outras Despesas Correntes	32.278	32.411	37.105	38.587	42.135	44.552
Despesas Primárias de Capital	3.898	2.350	10.032	12.030	9.531	8.015
Despesas Intraorçamentárias	9.834	10.841	11.063	12.974	13.701	14.454
Restos a Pagar - Despesas Primárias Pagas	1.235	348	362	376	396	410
Despesas Primárias - Pagas	84.578	90.115	112.254	123.784	129.137	134.651
Despesa Não Primária	515	606	2.578	2.843	3.473	4.127
<b>DESPESA PRIMÁRIA PAGA (V)</b>	85.813	90.463	112.615	124.159	129.533	135.060
<b>RESULTADO PRIMÁRIO ACIMA DA LINHA SEM FONTES DO RPPS (VI) = (IV-V)</b>	<b>801</b>	<b>3.440</b>	<b>4.544</b>	<b>2.252</b>	<b>2.433</b>	<b>3.029</b>
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	510	296	576	588	621	655
Juros, Encargos e Variações Monetárias PassivosAtivos (Exceto RPPS)	6	9	10	24	26	28
<b>RESULTADO NOMINAL ACIMA DA LINHA SEM O RPPS</b>	<b>1.305</b>	<b>3.727</b>	<b>5.111</b>	<b>2.816</b>	<b>3.028</b>	<b>3.656</b>
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos	527	321	600	640	676	713
Juros, Encargos e Variações Monetárias PassivosAtivos	6	9	10	24	26	28
<b>RESULTADO NOMINAL ACIMA DA LINHA COM O RPPS</b>	<b>650</b>	<b>4.671</b>	<b>5.098</b>	<b>2.803</b>	<b>3.015</b>	<b>3.642</b>

José Wilson Ferreira de Lima  
Prefeito de São João - PE



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO - PE

Dívida Consolidada (IV)	6.351	7.437	6.355	5.273	4.205	3.153
Deduções da Dívida Consolidada (V)	3.612	-1.402	-1.257	-839	147	1.667
Dívida Consolidada Líquida (VI) = (IV - V)	2.739	8.839	7.612	6.112	4.059	1.487

<b>RESULTADO NOMINAL ABAIXO DA LINHA SEM RPPS</b>	<b>6.916</b>	<b>-6.100</b>	<b>1.227</b>	<b>1.500</b>	<b>2.053</b>	<b>2.572</b>
---	--------------	---------------	--------------	--------------	--------------	--------------

Notas Explicativas:

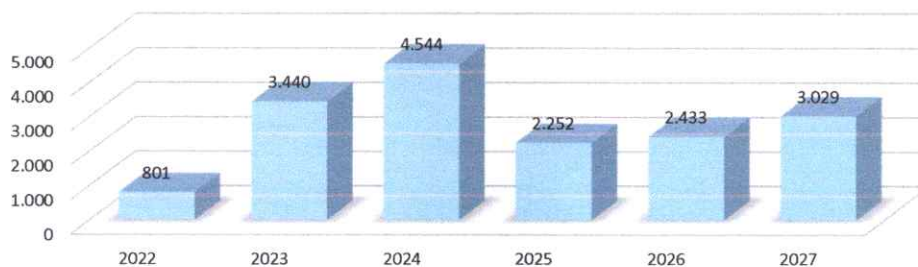
1 - As receitas e despesas intra-orçamentárias compõem o cálculo das Receitas e Despesas Primárias, conforme preconiza a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF.

2 - O objetivo da apuração dos resultados primário e nominal é verificar o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na LDO, de forma a garantir o equilíbrio das contas públicas conforme planejado.

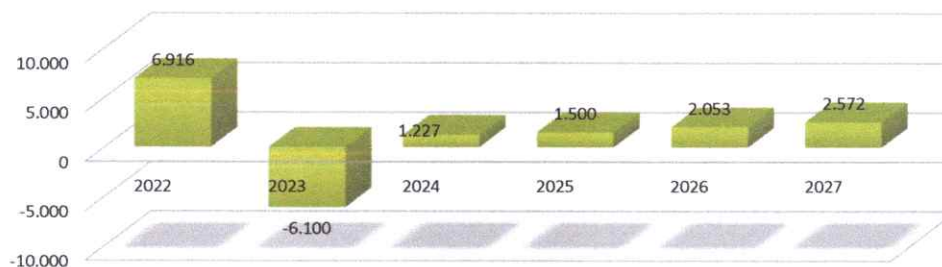
3 - O Resultado Primário é calculado pela diferença entre as receitas primárias e as despesas primárias, seguindo a metodologia acima da linha, e excluindo as receitas e despesas intraorçamentárias, bem como as fontes de recursos do RPPS (Regime Próprio de Previdência Social).

4 - O cálculo da Meta de Resultados Nominal segue o método abaixo da linha estabelecido pelo Governo Federal, conforme a Portaria STN nº 699 de 7 de julho de 2023, e alterações posteriores, aprovando a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF. Esse cálculo consiste em avaliar a variação da Dívida Consolidada Líquida (DCL) em um determinado período.

EVOLUÇÃO DO RESULTADO PRIMÁRIO



EVOLUÇÃO DO RESULTADO NOMINAL



José Wilson Ferreira de Lima  
Prefeito de São João - PE





MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO - PE

IV - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

MONTANTE DA DÍVIDA

ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024	2025	2026	2027
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	6.351	7.437	6.355	5.273	4.205	3.153
Dívida Mobiliária	0	0	0	0	0	0
Outras Dívidas	6.351	7.437	6.355	5.273	4.205	3.153
DEDUÇÕES (II)	3.612	-1.402	-1.257	-839	147	1.667
Disponibilidade de Caixa	-3.718	-4.543	-4.398	-5.376	-3.460	-2.095
Disponibilidade de Caixa Bruta	1.421	5.910	3.810	3.594	4.147	4.062
(-) Restos a Pagar Processados	1.421	5.910	4.666	4.927	4.431	3.270
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	3.718	4.543	3.543	4.043	3.175	2.887
Haveres Financeiros	7.330	3.141	3.141	4.537	3.606	3.762
<b>DCL (III) = (I-II)</b>	<b>2.739</b>	<b>8.839</b>	<b>7.612</b>	<b>6.112</b>	<b>4.059</b>	<b>1.487</b>

R\$ milhares

Notas Explicativas:

1 - A linha de "Deduções" registra os saldos da Disponibilidade de Caixa Bruta somada aos Haveres Financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados e Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados, conforme instruído no Manual de Demonstrativos Fiscais da STN, 14ª Edição.

2 - Para preenchimento do campo da Dívida Consolidada foram consideradas as projeções de amortização conforme demonstrativo abaixo:

	2022	2023	2024	2025	2026	2027
INSS	605	5.118	4.328	3.538	2.748	1.958
RPPS	1.385	2.167	1.905	1.643	1.381	1.120
FGTS			0	0	0	0
PASEP	70	76	46	16	0	0
OPERAÇÃO DE CRÉDITO			0	0	0	0
MINISTÉRIO DA FAZENDA		23	23	23	23	23
PRECATÓRIOS		47	47	47	47	47
OUTRAS DÍVIDAS	4.291	6	6	6	6	6
<b>TOTAIS</b>	<b>6.351</b>	<b>7.437</b>	<b>6.355</b>	<b>5.273</b>	<b>4.205</b>	<b>3.153</b>

3 - A projeção do Ativo Disponível e dos Haveres Financeiros de 2024 foi elaborada da seguinte forma:

Valores em milhares (R\$)

Disponibilidade de caixa em 01 de janeiro de 2024	5.910
(+) Previsão de Entrada de Recursos até 31 de dezembro de 2024	132.000
(+) Restos a pagar a serem cancelados por prescrição em 2024	0
(=) Disponibilidades	137.910
(-) Restos a pagar a serem pagos em 2024	3.220
(-) Despesas orçamentárias a serem pagas em 2024	130.880
<b>(=) Disponibilidade de Caixa em 2024</b>	<b>3.810</b>

José Wilson Ferreira de Lima  
Prefeito de São João - PE

Tabela 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO - PE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

AValiação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior  
2025

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso I)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2023 (a)	% PIB*	%RCL	Metas Realizadas em 2023 (b)	% PIB*	%RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)		0,00	0,00	94.199	0,04	105,03	94.199	-
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)		0,00	0,00	93.903	0,04	104,70	93.903	-
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)		0,00	0,00	98.124	0,04	109,41	98.124	-
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)		0,00	0,00	90.463	0,03	100,87	90.463	-
Receita Total (COM FONTES RPPS)	116.518	0,05	129,92	108.346	0,04	120,80	-8.172	-7,01
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	115.853	0,04	129,17	108.025	0,04	120,45	-7.828	-6,76
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	116.518	0,05	129,92	108.047	0,04	120,47	-8.471	-7,27
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	114.892	0,04	128,10	103.666	0,04	115,59	-11.226	-9,77
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)		0,00	0,00	3.440	0,00	3,84	3.440	-
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	961	0,00	1,07	4.359	0,00	4,86	3.398	353,59
Dívida Pública Consolidada (DC)	5.595	0,00	6,24	7.437	0,00	8,29	1.842	32,92
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	2.383	0,00	2,66	8.839	0,00	9,86	6.456	270,92
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	356	0,00	0,40	-6.100	0,00	-6,80	-6.456	-1.813,48

Notas:

1- Valores retirados do Anexo 12 da Lei Federal 4.320/64 - Balanço Orçamentário e do Anexo 6 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal, do RREO do 6º bimestre da Prestação de Contas Anual de 2023, disponível no Portal da Transparência do Município.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$ milhares
Valor Efetivo (realizado) do PIB Estadual em 2023	258.500.000
Receita Corrente Líquida Municipal em 2023	89.687

Notas Explicativas:

PIB: Apesar de ser parâmetro opcional para os municípios, conforme a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais/STN, foi considerando para esse demonstrativo o PIB de Pernambuco de 2023 no valor de R\$ 258,5 bilhões em valores correntes, publicado pelo site [www.condepefidem.pe.gov.br](http://www.condepefidem.pe.gov.br) em 08 de março de 2024.

RCL: Receita Corrente Líquida – RCL para o ano de 2023, conforme Relatório Resumido da Execução Orçamentária-RREO - 6º Bimestre/2023.

José Wilson Ferreira de Lima  
Prefeito de São João - PE



Tabela 3 – Metas Fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores



**MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO - PE**  
**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
**2025**

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES <sup>1</sup>										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	0	0	-	108.436	-	127.099	16,14	132.687	4,40	138.845	4,64
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	0	0	-	108.766	-	126.411	16,22	131.966	4,39	138.089	4,64
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	0	0	-	109.436	-	127.099	16,14	132.687	4,40	138.845	4,64
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	0	0	-	95.980	-	137.241	42,99	142.925	4,14	149.182	4,38
Receita Total (COM FONTES RPPS)	78.216	116.518	48,97	123.600	6,08	141.600	14,56	148.000	4,52	155.000	4,73
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	78.315	115.853	47,93	122.906	6,09	140.860	14,61	147.224	4,52	154.186	4,73
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	78.216	116.518	48,97	123.600	6,08	141.600	14,56	148.000	4,52	155.000	4,73
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	68.682	114.892	67,28	121.217	5,51	138.673	14,40	144.859	4,46	151.230	4,40
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V)	0	0	-	1.042	-	2.252	116,08	2.433	8,07	3.029	24,48
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI)	1.633	961	-19,35	1.018	0,58	2.187	0,21	2.365	0,06	2.957	0,33
Dívida Pública Consolidada (DC)	3.634	5.595	53,96	5.048	-9,78	5.273	4,46	4.205	-20,25	3.153	-25,01
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	1.960	2.383	21,58	1.398	-41,33	6.112	337,20	4.059	-33,60	1.487	-63,37
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	1.508	356	-76,39	985	176,69	1.500	52,29	2.053	36,89	2.572	25,24

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	0	0	-	108.436	-	122.387	11,83	123.328	0,77	124.687	1,10
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	0	0	-	108.766	-	121.725	11,83	123.328	0,77	124.009	1,10
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	0	0	-	109.436	-	122.387	11,83	123.328	0,77	124.688	1,10
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	0	0	-	95.980	-	132.153	37,69	132.844	0,52	133.971	0,85
Receita Total (COM FONTES RPPS)	85.086	121.155	42,39	123.600	2,02	136.351	10,32	137.561	0,89	139.195	1,19
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	85.194	120.464	41,40	122.906	2,03	135.638	10,36	136.840	0,89	138.465	1,19
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	85.086	121.155	42,39	123.600	2,02	136.351	10,32	137.561	0,89	139.195	1,19
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	74.715	119.465	59,89	121.217	1,47	133.532	10,16	134.642	0,83	135.809	0,87
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V)	0	0	-	1.042	-	2.168	108,07	2.262	4,31	2.720	20,27
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI)	1.776	999	-43,75	1.018	1,88	2.106	106,83	2.198	4,38	2.655	20,81
Dívida Pública Consolidada (DC)	3.953	5.818	47,16	5.048	-13,23	5.078	0,59	3.909	-23,02	2.832	-27,55
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	2.132	2.478	16,21	1.398	-43,58	5.886	320,99	3.772	-35,90	1.335	-64,60
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	1.640	370	-77,44	985	166,09	1.444	46,65	1.909	32,13	2.310	21,01

Nota<sup>1</sup>: Identifica os valores das metas fiscais tomando como base o cenário macroeconômico, de forma que os valores apresentados sejam claramente fundamentados, para os três exercícios orçamentários anteriores ao ano de referência da LDO, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes.

Nota<sup>2</sup>: Identifica os valores a preços constantes, que equivalem aos valores correntes ajustados pela variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, expurgando os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano anterior ao ano de referência da LDO, para os três exercícios orçamentários anteriores ao ano de referência da LDO, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes.

Nota<sup>3</sup>: Os índices utilizados neste demonstrativo foram obtidos nos Relatórios FOCUS (21 de junho de 2024), elaborado pelo Ministério da Economia.

Nota - Em 2023, a forma de cálculo dos resultados primário e nominal foi modificada para apresentar os valores do RPPS de maneira separada. A nova metodologia inclui receitas e despesas intraorçamentárias, além de segregar as receitas e despesas orçamentárias realizadas com fontes do RPPS. Esses procedimentos não eram contemplados na metodologia utilizada em 2022. Portanto, os campos referentes a 2022 (exceto "Fonte do RPPS") serão preenchidos com valor zero. É importante ressaltar que, nos anos anteriores, as metas foram previstas e apuradas considerando as Fontes do RPPS.

MÉTODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES	
2022	- Valor Corrente x 1,0878
2023	- Valor Corrente x 1,0398
2024	Valor Corrente
2025	- Valor Corrente / 1,0385
2026	- Valor Corrente / 1,0759
2027	- Valor Corrente / 1,1135

ÍNDICES DE INFLAÇÃO	
2022	5,79%
2023	4,62%
2024	3,98%
2025	3,85%
2026	3,60%
2027	3,50%

**Tabela 4 – Evolução do Patrimônio Líquido**



**MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO - PE**  
**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
**2025**

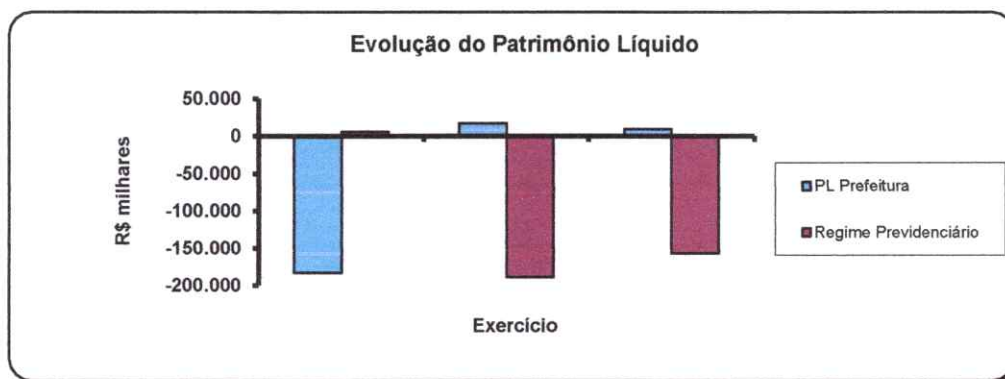
AMF - Demonstrativo 4 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso III)

R\$ milhares

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2023</b>	<b>%</b>	<b>2022</b>	<b>%</b>	<b>2021</b>	<b>%</b>
Patrimônio / Capital	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Resultado Acumulado	-182.466	100	17.437	100	9.422	100
<b>TOTAL</b>	<b>-182.466</b>	<b>100</b>	<b>17.437</b>	<b>100</b>	<b>9.422</b>	<b>100</b>

**REGIME PREVIDENCIÁRIO**

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2023</b>	<b>%</b>	<b>2022</b>	<b>%</b>	<b>2021</b>	<b>%</b>
Patrimônio	5.706	100	-188.737	100	-156.285	100
Reservas	0	0	0	0	0	0
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0	0	0	0	0	0
<b>TOTAL</b>	<b>5.706</b>	<b>100</b>	<b>-188.737</b>	<b>100</b>	<b>-156.285</b>	<b>100</b>



José Wilson Ferreira de Lima  
 Prefeito de São João - PE



**Tabela 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos**



**MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO - PE**  
**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
**2025**

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso III)

R\$ milhares

<b>RECEITAS REALIZADAS</b>	<b>2023 (a)</b>	<b>2022 (b)</b>	<b>2021 (c)</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)</b>	-	28	177
Alienação de Bens Móveis		28	177
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-
<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>	<b>2023 (d)</b>	<b>2022 (e)</b>	<b>2021 (f)</b>
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)</b>	-	28	177
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	-	28	177
Investimentos	-	28	177
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
<b>DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA</b>	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores <sup>1</sup>	-	-	-
<b>SALDO FINANCEIRO</b>	<b>(g)=((Ia-IId)+(IIIf))</b>	<b>(h)=((Ib-Ile)+(IIIf))</b>	<b>(i)=(Ic-IIf)</b>
VALOR (III)	-	-	-

**Fonte:** Anexo 11 do RREO - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos dos exercícios de 2021, 2022 e 2023.

Notas Explicativas:

1 - É importante ressaltar o disposto no art. 44 da LRF, segundo o qual é vedada aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei ao Regime Geral de Previdência Social ou aos RPPS.

José Wilson Ferreira de Lima  
 Prefeito de São João - PE



## MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO - PE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAISAVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES  
2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

## RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

<b>FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)</b>			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2022	2023
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	9.788	11.793	14.147
Receita de Contribuições dos Segurados	2.039	2.889	3.044
Ativo	2.039	2.884	3.024
Inativo	-	5	20
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	6.355	8.841	9.680
Ativo	6.355	8.841	9.680
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	2	17	25
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	2	17	25
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	1.392	46	1.398
Compensação Financeira entre os Regimes	330	-	1.396
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	-	-	-
Demais Receitas Correntes	1.062	46	2
<b>RECEITAS DE CAPITAL (III)</b>	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
<b>TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)</b>	<b>9.788</b>	<b>11.793</b>	<b>14.147</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
Benefícios	9.444	12.307	13.675
Aposentadorias	8.316	10.849	12.044
Pensões por Morte	1.128	1.458	1.631
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária entre Regimes	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
<b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)</b>	<b>9.444</b>	<b>12.307</b>	<b>13.675</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)</b>	<b>344</b>	<b>(514)</b>	<b>472</b>
<b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
VALOR	-	-	-
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
VALOR	-	-	-
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	3.635	3.837	4.466
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	3	-	110
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	1	-
Investimentos e Aplicações	171	33	-
Outro Bens e Direitos	3.163	4.566	198.709

continua

José Wilson Ferreira de Lima  
Prefeito de São João - PE





## MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO - PE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAISAVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES  
2025

## FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2021	2022	2023
<b>RECEITAS CORRENTES (VII)</b>	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Financeira entre os Regimes	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
<b>RECEITAS DE CAPITAL (VIII)</b>	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
<b>TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)</b>	-	-	-
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)</b>	2021	2022	2023
Benefícios	-	-	-
Aposentadorias	-	-	-
Pensões por Morte	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Financeira entre Regimes	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
<b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)</b>	-	-	-
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)</b>	-	-	-
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS</b>	2021	2022	2023
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeira	-	-	-
Recursos Para Formação de Reserva	-	-	-
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)</b>	2021	2022	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	-
Investimentos e Aplicações	-	-	-
Outros Bens e Direitos	-	-	-
<b>ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS</b>			
<b>RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>	2021	2022	2023
Receitas Correntes	313	598	399
<b>TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)</b>	313	598	399
<b>DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>	2021	2022	2023
Despesas Correntes (XIII)	136	156	288
Pessoal e Encargos Sociais	-	-	-
Demais Despesas Correntes	136	156	288
Despesas de Capital (XIV)	3	-	-
<b>TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)</b>	139	156	288
<b>RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)</b>	174	442	111

continua

José Wilson Ferreira de Lima  
Prefeito de São João - PE

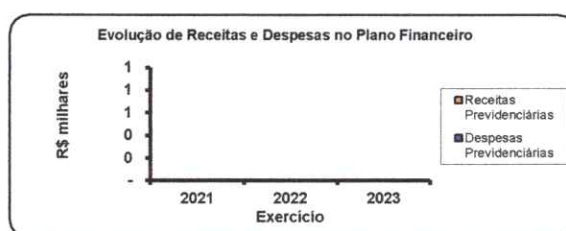
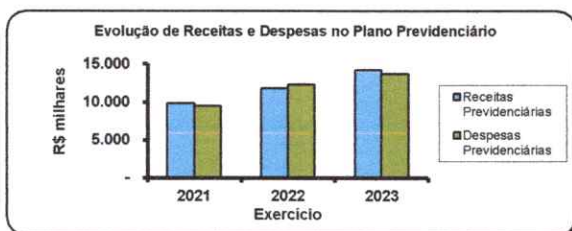


MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO - PE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

AValiação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores e das Pensões e Inativos Militares  
2025

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS			
	2021	2022	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	-
Investimentos e Aplicações	-	-	-
Outros Bens e Direitos	-	-	-
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)			
	2021	2022	2023
Contribuições dos Servidores	-	-	-
Demais Receitas Previdenciárias	-	-	-
<b>TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVII)</b>	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)			
	2021	2022	2023
Aposentadorias	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
<b>TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVIII)</b>	-	-	-
<b>RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO (XIX) = (XVII - XVIII)</b>	-	-	-



José Wilson Ferreira de Lima  
Prefeito de São João - PE



Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO - PE  
 PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES  
 E INATIVOS MILITARES

2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

## PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

## FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2024	15.491	15.402	89	-
2025	14.819	16.609	(1.790)	(1.790)
2026	15.335	16.909	(1.574)	(3.364)
2027	15.645	17.597	(1.952)	(5.316)
2028	15.842	18.105	(2.263)	(7.579)
2029	16.116	18.772	(2.656)	(10.235)
2030	29.521	19.821	9.700	(535)
2031	29.224	20.256	8.968	8.433
2032	28.865	20.750	8.115	16.548
2033	28.572	21.087	7.485	24.033
2034	28.046	21.724	6.322	30.355
2035	27.725	22.112	5.613	35.968
2036	27.500	22.266	5.234	41.202
2037	27.281	22.413	4.868	46.070
2038	26.967	22.665	4.302	50.372
2039	26.769	22.708	4.061	54.433
2040	26.446	22.904	3.542	57.975
2041	26.238	22.885	3.353	61.328
2042	25.959	22.973	2.986	64.314
2043	25.747	22.909	2.838	67.152
2044	25.462	22.903	2.559	69.711
2045	25.199	22.821	2.378	72.089
2046	24.927	22.711	2.216	74.305
2047	24.586	22.708	1.878	76.183
2048	24.353	22.495	1.858	78.041
2049	24.098	22.249	1.849	79.890
2050	692	21.849	(21.157)	58.733
2051	540	21.416	(20.876)	37.857
2052	395	20.930	(20.535)	17.322
2053	283	20.352	(20.069)	(2.747)
2054	192	19.705	(19.513)	(22.260)
2055	114	19.011	(18.897)	(41.157)
2056	94	18.188	(18.094)	(59.251)
2057	75	17.349	(17.274)	(76.525)
2058	41	16.530	(16.489)	(93.014)
2059	14	15.696	(15.682)	(108.696)

(continua)

José Wilson Ferreira de Lima  
 Prefeito de São João - PE

Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores



**MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO - PE**  
**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES  
 E INATIVOS MILITARES**

**2025**

(continuação)

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2060	13	14.810	(14.797)	(123.493)
2061	11	13.930	(13.919)	(137.412)
2062	10	13.061	(13.051)	(150.463)
2063	8	12.205	(12.197)	(162.660)
2064	7	11.368	(11.361)	(174.021)
2065	6	10.554	(10.548)	(184.569)
2066	5	9.766	(9.761)	(194.330)
2067	4	9.006	(9.002)	(203.332)
2068	3	8.278	(8.275)	(211.607)
2069	2	7.583	(7.581)	(219.188)
2070	2	6.925	(6.923)	(226.111)
2071	1	6.304	(6.303)	(232.414)
2072	1	5.722	(5.721)	(238.135)
2073	1	5.178	(5.177)	(243.312)
2074	-	4.672	(4.672)	(247.984)
2075	-	4.202	(4.202)	(252.186)
2076	-	3.768	(3.768)	(255.954)
2077	-	3.368	(3.368)	(259.322)
2078	-	3.000	(3.000)	(262.322)
2079	-	2.661	(2.661)	(264.983)
2080	-	2.351	(2.351)	(267.334)
2081	-	2.067	(2.067)	(269.401)
2082	-	1.808	(1.808)	(271.209)
2083	-	1.572	(1.572)	(272.781)
2084	-	1.357	(1.357)	(274.138)
2085	-	1.163	(1.163)	(275.301)
2086	-	989	(989)	(276.290)
2087	-	833	(833)	(277.123)
2088	-	694	(694)	(277.817)
2089	-	571	(571)	(278.388)
2090	-	465	(465)	(278.853)
2091	-	372	(372)	(279.225)
2092	-	294	(294)	(279.519)
2093	-	228	(228)	(279.747)
2094	-	173	(173)	(279.920)
2095	-	129	(129)	(280.049)
2096	-	94	(94)	(280.143)
2097	-	67	(67)	(280.210)
2098	-	46	(46)	(280.256)
2099	-	-	-	(280.256)

Avaliação Atuarial elaborada pelo Senhor Atuário Havila Donnelly de Sousa Ferreira, MIBA: 1.226. Data Base: 31/12/2023. Ano Base: 2024.

José Wilson Ferreira de Lima  
 Prefeito de São João - PE





**MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO - PE**  
**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
**2025**

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso V)

R\$ milhares

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	
<b>TOTAL</b>						-

Nota:

Não são estimados valores, para renúncia de receita, relativos a eventual concessão de benefício fiscal, a serem concedidos nos termos do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal e nos termos do texto legal do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025, devendo ser feito estudo de impacto orçamentário-financeiro por ocasião da concessão do benefício, durante o exercício respectivo.

  
 José Wilson Ferreira de Lima  
 Prefeito de São João - PE

**Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado****MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO - PE**

## PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

## ANEXO DE METAS FISCAIS

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO****2025**

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso V)

R\$ milhares

EVENTOS	Valor Previsto para 2025
Aumento Permanente da Receita	6.339
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	650
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	5.689
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	5.689
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)	5.613
Novas DOCC	5.613
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	76

## Notas Explicativas:

1 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, nos termos do art. 17 da LRF, para o Município em 2025, decorrem do aumento do salário mínimo nacional, estimado em R\$ 1.502,00, conforme previsto na LDO 2025 da União.

2 - Foi considerado, para 2025, aumento de receita de até 6,65%, resultante da taxa de inflação de 3,85%, e a taxa de crescimento do PIB de 2,80%, ambos indicadores disponíveis no IBGE e Relatório FOCUS do Bando Central do Brasil, publicado em 21 de junho de 2024.

José Wilson Ferreira de Lima  
Prefeito de São João - PE





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO  
JOÃO Estado de Pernambuco**

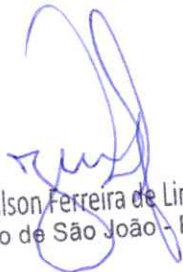
**ANEXO III**

**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

---

**MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO  
EXERCÍCIO DE 2025**

**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**

  
José Wilson Ferreira de Lima  
Prefeito de São João - PE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO  
Estado de Pernambuco

**ANEXO III - RISCOS FISCAIS**  
DO PROJETO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
PARA O EXERCÍCIO DE 2025

**APRESENTAÇÃO:**

O presente Anexo de Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município de São João, para 2025, foi determinado pelo § 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), com a finalidade de registrar e avaliar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, bem como informar as providências a serem tomadas pela Administração, caso os riscos se concretizem.

Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º.

“§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

**Riscos Fiscais** são possibilidades de ocorrências de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas, eventos estes resultantes da realização das ações previstas no programa de trabalho para o exercício ou decorrentes das metas de resultados, correspondendo, assim, aos riscos provenientes das obrigações financeiras do governo.

A Resolução do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) nº 1.180/09, que aprovou a NBC T 19.7, que trata de provisões, passivos, contingências passivas e contingências ativas, definiu, nos seguintes termos:

**Contingência passiva** é uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade; ou é uma obrigação presente que surge em decorrência de eventos passados, mas que não é reconhecida ou porque é improvável que a entidade tenha de liquidá-la; ou porque o valor da obrigação não pode ser estimado com suficiente segurança.

José Wilson Ferreira de Lima  
Prefeito de São João - PE





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO  
Estado de Pernambuco

A **Reserva de Contingência**, conforme estabelecido na alínea “b” do inciso III do art. 5º da LRF destina-se ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos quais se incluem as alterações e adequações orçamentárias em conformidade com o disposto no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Constará da Lei Orçamentária pelo menos 1% (um por cento) da receita corrente líquida para a reserva de contingência.

Também é possível superar ocorrências de eventos de que trata este anexo, por meio de realocação ou redução de despesas discricionárias.

No exercício de 2025 poderão vir a acontecer fatos que impliquem nos seguintes riscos fiscais:

1. Não atingimento das metas de arrecadação de receitas e aumentos de despesas em decorrência de:

- a) Ritmo de crescimento da atividade econômica do País abaixo do que está sendo projetado, com reflexo no nível de arrecadação dos tributos municipais e dos recursos resultantes de transferências constitucionais e legais feitas por outros entes federativos;
- b) Flutuações na taxa de câmbio e/ou aumento da taxa de juros, que tragam reflexos para a economia, implicando em aumento do custo do serviço da dívida (juros e amortizações);
- c) Ocorrência de índices inflacionários diferentes daqueles previstos, que venham a prejudicar as metas fiscais consideradas nas projeções desta LDO;
- d) inadimplência superior às estimativas de recebimentos dos créditos de dívida ativa tributária, previstos nas campanhas de cobrança administrativa e judicial, consoante disposições do Código Tributário Municipal, da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 e atualizações;

2. Socorro à população em caso de situações emergenciais, de calamidade pública, epidemias, notadamente a continuidade dos efeitos da pandemia do Covid-19 e enchentes, em valores superiores aos estimados para programas assistenciais, de saúde e da defesa civil que constarão da Lei Orçamentária.

José Wilson Ferreira de Lima  
Prefeito de São João - PE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO  
Estado de Pernambuco

3. Desastres ambientais de grandes proporções no território do município.
4. Ocorrência de decisões judiciais que impliquem em despesas não previstas ou orçadas em valor menor do que o montante imputado.

Havendo as ocorrências citadas, serão tomadas as providências referenciadas na folha anterior, por meio de utilização da reserva de contingência e realocação de recursos e redução de despesas discricionárias, assim como em situações emergenciais e de calamidade haverá gestão de riscos.

Considerando riscos hipotéticos, a quantificação financeira é de difícil mensuração, enquadrando-se em contingências passivas.

Anexa Tabela de Riscos Fiscais, modelo STN.

José Wilson Ferreira de Lima  
Prefeito de São João - PE





**MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO - PE**  
**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
**2025**

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ milhares

PASSIVOS CONTINGENTES		Valor	PROVIDÊNCIAS		Valor
Descrição			Descrição		
<b>Demandas Judiciais</b>		<b>104</b>			<b>104</b>
Ações Judiciais em fase de julgamento que poderão compor os precatórios.		104	Suplementação orçamentaria utilizando-se da reserva de contingência contingenciamento de despesas.		104
<b>Dívidas em Processo de Reconhecimento</b>		<b>0</b>			<b>0</b>
Avais e Garantias Concedidas		0			0
Assunção de Passivos		0			0
<b>Assistências Diversas</b>		<b>500</b>			<b>500</b>
Assistência e enchenes, catástrofes, epidemias, seca, pandemias etc.		500	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência.		500
<b>Outros Passivos Contingentes</b>		<b>0</b>			<b>0</b>
<b>SUBTOTAL</b>		<b>604</b>	<b>SUBTOTAL</b>		<b>604</b>
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		Valor	PROVIDÊNCIAS		Valor
Descrição			Descrição		
<b>Frustração de Arrecadação</b>		<b>6.020</b>			<b>6.020</b>
Não recebimento da Dívida Ativa.		20	Contingenciamento das despesas/limitações de empenho de despesas.		20
Não recebimento de emendas parlamentares e recursos de convênios dos governos Estaduais e Federais.		6.000	Contingenciamento das despesas/limitações de empenho de investimentos com fonte de recurso de emendas parlamentares ou convênios.		6.000
<b>Restituição de Tributos a Maior</b>		<b>0</b>			<b>0</b>
Discrepância de Projeções:		0			0
<b>Outros Riscos Fiscais</b>		<b>0</b>			<b>0</b>
<b>SUBTOTAL</b>		<b>6.020</b>	<b>SUBTOTAL</b>		<b>6.020</b>
<b>TOTAL</b>		<b>6.624</b>	<b>TOTAL</b>		<b>6.624</b>

  
 José Wilson Ferreira de Lima  
 Prefeito de São João - PE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO**  
**Estado de Pernambuco**

**ANEXO IV**

**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

---

**MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO**  
**EXERCÍCIO DE 2025**

**ANEXO DE OBRAS EM EXECUÇÃO, DESPESAS  
DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO  
PÚBLICO E NOVOS PROJETOS**

  
José Wilson Ferreira de Lima  
Prefeito de São João - PE





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO  
Estado de Pernambuco

**APRESENTAÇÃO:**

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estabeleceu no art. 45 que somente deverão ser incluídos novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, nos termos que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

O presente anexo contém a discriminação das obras em andamento, despesas previstas para conservação do patrimônio e os novos projetos que serão incluídos na lei orçamentária para 2025, para atendimento das disposições do parágrafo único do referido art. 45 da LRF.

Estão evidenciadas detalhadamente, a seguir:

- I - Obras em Andamento;
- II - Despesas para Conservação do Patrimônio;
- III - Novos Projetos.

  
José Wilson Ferreira de Lima  
Prefeito de São João - PE



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO - PE  
ESTADO DE PERNAMBUCO

**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
2025**

**ANEXO IV - DEMONSTRATIVO DE OBRAS EM EXECUÇÃO E DESPESAS DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO**  
(Art. 45 da LRF)

IDENTIFICAÇÃO DOS PROJETOS	VALOR A SER GASTO EM 2025 COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO (R\$)	OBRAS EM EXECUÇÃO
MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00
MELHORIAS SANITÁRIAS	R\$ 250.000,00	
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRAÇAS PARQUES E JARDINS	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E VIAS DE ACESSO A CIDADADE EM PARALELEPIEDO GRANITICO, ASFALTICO E OUTROS REVESTIMENTOS.	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.200.000,00
MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS	R\$ 500.000,00	R\$ 50.000,00
CONSTRUÇÕES DE PRÉDIOS PÚBLICOS	R\$ 300.000,00	
MANUTENÇÃO DO PARQUE ELÉTRICO MUNICIPAL	R\$ 100.000,00	
CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS E ESPAÇOS EDUCACIONAIS	R\$ 600.000,00	R\$ 1.000.000,00
CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO DE PONTES E PASSAGENS MOLHADAS	R\$ 100.000,00	R\$ 150.000,00
OBRAS EM ANDAMENTO	R\$ 2.000.000,00	R\$ 900.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 5.250.000,00</b>	<b>R\$ 3.700.000,00</b>

IDENTIFICAÇÃO	CUSTO TOTAL DA OBRA (R\$)
CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO	5.250.000,00
OBRAS EM EXECUÇÃO	3.700.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>8.950.000,00</b>

Nota:

1 - A previsão dos valores a serem executados em 2025 decorrentes de obras em andamento, conservação do patrimônio e novos projetos, poderão sofrer adequação e/ou remanejamentos nos valores previstos, em virtude da incerteza nos recebimentos dos recursos vinculados, decorrentes de transferências voluntárias, emendas parlamentares e convênios, que independe da ação do gestor municipal.

José Wilson Ferreira de Lima  
Prefeito de São João - PE